

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

Tomada de Preços n. 01/74

PÁGINA: 5

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Biblioteca e Arquivo Público
Pelém, de VICE-GOVERNADOR
L. vro Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DE SA-
NEAMENTO DO PARÁ

— COSANPA —

Termo Aditivo n. 01/74

(Diário Oficial)



EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS
E TELEGRAFOS

Concorrência Pública
n. 7/74

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII 84º — DA REPÚBLICA — N.º 22.868

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. SEBASTIÃO S. MARTINS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

30 PAGINAS

PORTARIAS — da Secretaria de Estado de Saúde
e
Pública

do Departamento de Estradas de Rodagem

D. E. R. — Pa.

—XXXXX—

EDITAIS — da Secretaria de Estado de Agricultura

—XXXXX—

ACÓRDÃO ns. 2.212 e 2.213

do Tribunal de Justiça

SECRETARIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1111—A

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando o expediente formulado pela servidora Carmen Lagoia Farias, protocolista nesta Secretaria sob n. 015846, de 27 de agosto de 1974, em que solicita dispensa das funções,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a partir do dia 1.º de agosto do ano em curso, a servidora Carmen Lagoia Farias, das funções de Atendente, Matrícula n. 233.068 que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de agosto de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3108)

PORTARIA N. 1116

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando o expediente formulado pelo servidor Antonio Fernando Amorim Calandrine de Azevedo, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 016320, de 02 de setembro de 1974, em que solicita dispensa de suas funções,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a partir de 01 de setembro de 1974, o servidor Antonio Fernando Amorim Calandrine de Azevedo, diarista sem estabilidade, Matrícula n. 226.635, das funções de Médico que o mesmo exerce nesta Secretaria de Estado de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de setembro de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3109)

PORTARIA N. 1125

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando o expediente formulado pelo servidor José Santos Guimarães, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 016520, de 06 de setembro de 1974, em que solicita dispensa de suas funções;

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a partir de 04 de setembro de 1974, o servidor José Santos Guimarães, diarista sem estabilidade, Matrícula n. 201.866, das funções de Motorista que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de

SAÚDE PÚBLICA

Saúde Pública, em 06 de setembro de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3109)

PORTARIA N. 1126

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando o expediente formulado pela servidora Regina Coeli Valente da Silva, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 016179, de 30 de agosto de 1974, em que solicita dispensa de suas funções,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a partir de 22 de agosto de 1974, a servidora Regina Coeli Valente da Silva, diarista sem estabilidade, Matrícula n. 220.142, das funções de Assistente Social que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 06 de setembro de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3109)

PORTARIA N. 1127

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando o expediente formulado pelo servidor Arnaldo Penelva da Silva, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 016230, de 30 de agosto de 1974, em que solicita dispensa de suas funções,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a partir de 01 de setembro de 1974, o servidor Arnaldo Penelva da Silva, diarista sem estabilidade, Matrícula n. 229.287, das funções de Atendente que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 06 de setembro de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3109)

PORTARIA N. 1136

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando o expediente formulado pela servidora Maria Raimunda Lisboa Coelho, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 015766, de 23 de agosto de 1974, em que solicita dispensa das funções,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a partir do dia 30 de julho do ano em curso, a servidora Maria Raimunda Lisboa Coelho, das funções de Atendente, matrícula n. 228.128 que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de setembro de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3108)

PORTARIA N. 1137

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Retificar, a Portaria n. 662, de 22 de maio de 1974, referente à servidora Círia Santa Brigida Teixeira, corrigindo o seu nome para Síría Santa Brigida Teixeira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de setembro de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1138

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições, e,

Considerando a comunicação do Diretor do Centro de Saúde n. 1, através ofício n. 211/74, sobre a servidora Maria de Fátima Costa, que está faltando ao serviço desde o dia 09 de agosto do corrente ano,

Considerando que já são decorridos mais de 30 dias que a referida servidora não comparece ao serviço e nem justificou sua ausência;

R E S O L V E:

Dispensar, a partir de 09 de agosto de 1974, a servidora Maria de Fátima Costa, diarista sem estabilidade, matrícula n. 226.532, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

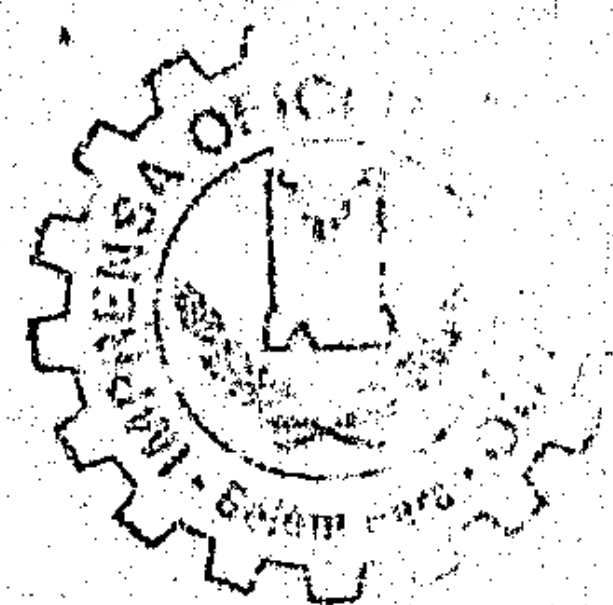
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de setembro de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 1139.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

De acordo com o Decreto n.º 7984, de 7 de junho de 1972, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de	Cr\$
Anual . . .	300,00	D. O.	
Semestral .	150,00	N.º atrasa-	
N.º avulso.	1,50	do ao ano	
		umenta .	0,70
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	
		centímetro	8,50
		Página de	
Anual	600,00	Contabildi-	
Semestral .	300,00	de - preço	
		fixo	950,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, ex-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

RESOLVE:

Determinar as seguintes alterações
no Orçamento desta Secretaria, referente
ao exercício de 1974.

Transferir a importância de
CR\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), do
Sub-Elemento 07.00 do Elemento 3.1.3.0
da Atividade 15.04.2.096, para o Sub-
Elemento 06.00 do mesmo Elemento e da
mesma Atividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 19 de setembro de
1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3108)

PORTARIA N.º 1140.

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições, que
lhe são conferidas pelo art. 187, item II,
da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de
1953, que dispõe sobre o Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis do Estado e,

CONSIDERANDO a comunicação
constante da correspondência interna
n.º 219/74, do Sr. Diretor do Departamen-
to dos Serviços Especiais, sobre a
atuação dos servidores Edilberto dos
Santos Silva e Lourival dos Santos Nas-
cimento,

RESOLVE:

APLICAR a penalidade de Repreen-
são, de acordo com o previsto no art.
183, da Lei n.º 749, de 24.12.53, aos ser-
vidores Edilberto dos Santos Silva, Ma-
trícula n.º 230.344 e Lourival dos Santos
Nascimento, Matrícula n.º 229.615, dia-
ristas sem estabilidade, exercendo a fun-
ção de Auxiliar de Saneamento pelos
motivos acima mencionados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 19 de setembro de
1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1141

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições, que
lhe são conferidas pelo art. 187, item
II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, que dispõe sobre o Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis do Estado
e;

Considerando a comunicação cons-
tante da Correspondência Interna n. . .
219/74, do Senhor Diretor do Departamen-
to de Serviços Especiais, sobre a
atuação dos servidores Odilando Afonso
Dias Lima, Jaime Luz Rodrigues e Rui
do Carmo Saldanha Mendonça, e ou-
tros, que não cumprem seus deveres fun-
cionais, deixando de comparecer sem
motivos justificados ao serviço, inclu-
sive pedindo propinas em dinheiro e
visceral aos marchantes;

Considerando ser falta grave a ati-
tude dos referidos servidores valerm-se
de cargo para lograr proveito pessoal
em detrimento da dignidade da função;

RESOLVE:

Aplicar, a penalidade de suspensão
por oito dias, a contar de 20 de setem-
bro de 1974, de acordo com o previsto
no art. 184, § 2º, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, aos servidores,
Odilando Afonso Dias Lima Matrícula
n. 229.710, Jaime Luz Rodrigues, Matrí-
cula n. 229.613 e Rui do Carmo Salda-
nha Mendonça, Matrícula n. 227.210
diaristas sem estabilidade, exercendo em
funções de Auxiliar de Saneamento, pe-
los motivos acima mencionados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 19 de setembro de
1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1143

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,
que lhe confere o art. 195, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953, que dis-
põe sobre o Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Estado;

Considerando a comunicação cons-
tante do ofício n. 168/74, do Sr. Chefe
do Centro de Saúde n. 2, sobre as ir-
regularidades ocorridas no recolhimento
da cobrança das Cartelas de Saúde
emitidas por aquela Unidade;

Considerando a declaração firmada
pela servidora Claudete Sebastianz
Cunha Martins, de que havia subtraído
a importância referente aos emolumen-
tos cobrados,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o estatuido
no art. 196 da Lei n. 749, de 24.12.53,
os funcionários Rui Nazaré Lira Castro,
Cirurgião Dentista, matrícula n. 201.795,
Mario Miranda Portilho de Barros, Guar-
da Sanitário, matrícula n. 202.129, e
João Correa de Araújo Pinto, Guarda
Sanitário, matrícula n. 202.224, para sob
a presidência do primeiro, constituírem
a Comissão de Inquérito Administrativo
que ficará encarregada de apurar a res-
ponsabilidade da servidora — Claudete
Sebastianz Cunha Martins, Atendente,
diarista com estabilidade, matrícula n.
201.639, exercendo atividades no Centro
de Saúde n. 2, como responsável pelo
recebimento das taxas e emolumentos,
referentes à expedição de Cartelas de
Saúde da mencionada Unidade e que
foram ilegalmente desviadas pela servi-
dora em apreço, que está, desta forma,
passível de punição por apropriação in-
debita de valores pertencentes ao Esta-
do, devendo a Comissão iniciar seus tra-
balhos após a publicação desta Portaria
na Imprensa Oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 23 de setembro de
1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 3108)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE
RODAGEM (D.E.R. - PA.)PORTARIA N. 0777 DE 24 DE
SETEMBRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-PA e Diretor Administrativo, Benedito Fernandes da Silva, Assistente Jurídico e Pedro Fernando Tavares da Gama, Escriturário, para, sob a presidência do primeiro, apurar as faltas graves cometidas pelo funcionário Benedito Pereira Brasil, Escriturário do Quadro Único lotado na Terceira Divisão Regional, conforme trata o processo interno n. 4348/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4266—Dia—27.09.74)

Companhia de Saneamento
do Pará — COSANPA

TERMO ADITIVO N.º 01/74

Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada para Ampliação da Rede de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água de Belém que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA e a Firma Sociedade Anônima Tubos Brusilit

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência n.º 1201, compareceram Companhia de Saneamento do Pará, adiante denominada COSANPA, representada pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a Firma, Sociedade Anônima Tubos Brusilit, sediada com escritórios nesta cidade à Avenida Braz de Aguiar n.º 471 e fábricas de tubos CA e PVC na Rodovia Arthur Bernardes, esquina com a Estrada do Tapanã, a seguir denominada Contratada, representada pelo Assistente da Gerência Regional, Engenheiro Sanceler Alberto Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Tra-

vessa Benjamin Constant n.º 1387, CPF — 000.258.442, para assinarem o presente Termo Aditivo ao Contrato Original n.º 24/74, celebrado ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira — Em decorrência da execução da extensão de rede geral para a Base Aérea e Aeroporto de Val De Cães, assentamento de rede dupla na Travessa Mundurucus, entre Rua Roberto Camellier e Avenida Bernardo Sayão e na Travessa Antônio Barreto, entre Avenida Alcindo Cacela e José Bonifácio, haverá necessidade do acréscimo de quantidades de materiais as quais estão discriminadas respectivamente, nas propostas ABO — 128/74 de 26 de agosto de 1974 — 2.º Trecho; 3.º Trecho: Base Aérea — “Alternativa B”; 4.º Trecho: Aeroporto “Alternativa B” e ABO — 134/74 de 5 de setembro de 1974, que ficam fazendo parte integrante deste Termo Aditivo. Cláusula Segunda — As quantidades de materiais a serem aditados importam nos valores seguintes: Proposta ABO — 128/74 de 26 de agosto de 1974 — 2.º Trecho — Cr\$ 130.750,00 (Cento e Trinta Mil Setecentos e Cincoenta Cruzeiros) — 3.º Trecho: Base Aérea “Alternativa B” — Cr\$ 54.672,95 (Cincoenta e Quatro Mil Seiscentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos); 4.º Trecho — Aeroporto — “Alternativa B” — Cr\$ 34.897,37 (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Noventa e Sete Cruzeiros e Trinta e Sete Centavos) e proposta ABO 134/74 de 5 de setembro de 1974 em Cr\$ 352.593,54 (Trezentos e Cincoenta e Dois Mil Quinhentos e Noventa e Três Cruzeiros e Cincoenta e Quatro Centavos) perfazendo o total de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros). Cláusula Terceira — O prazo de entrega do material constante do presente Termo Aditivo, no Almoxarifado Central de Utinga, será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo. Cláusula Quarta — Considerando o valor do material constante das propostas n.ºs ABO 128/74 de 26 de agosto de 1974 e ABO 134/74 de 5 de setembro de 1974, parte integrante deste Termo Aditivo e o valor do Contrato Original, a quantia total contratada passa a ser de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros). Cláusula Quinta — Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas do Contrato Original. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Termo Aditivo na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais. Belém, 6 de setembro de 1974.

Eng.º WALDEMAR LINS DE V. CHAVES
Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. 04.945,34

Eng.º SANCELER ALBERTO ROCHA

Pela Firma Contratada

C.G.C. 61.064.838/20

Testemunhas:

EVERALDO SARMAHO

— e —

RAYMUNDO JOÃO MARTINS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, às 4 assinaturas, supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 18 de setembro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

(Ext. — Reg. n. 4256 — Dia 27.9.74)

CLUBE DAS MÃES DE NOVA
TIMBOTEUA

Resumo do Estatuto do Clube das Mães de Nova Timboteua, aprovado em Assembléia Geral, realizada em 6 de maio de 1974.

Denominação — Clube das Mães de Nova Timboteua.

Data da fundação — 28 de abril de 1974.

Fins — Sociedade sem fins lucrativos e com a finalidade de congregar as mães de família, estudando seus problemas e dentro do possível dar-lhes solução ou orientação no sentido de suavizá-los.

Sede e foro — Cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará.

Duração — Tempo indeterminado.

Das finanças — Recebimento de mensalidades pagas pelos sócios.

Do patrimônio social — Será constituído de arrecadação das mensalidades pagas pelos sócios e quaisquer outras rendas.

Da administração — Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Dissolução — A extinção do Clube somente se dará com a deliberação da Assembléia Geral, da qual faça parte a maioria absoluta dos sócios quites. O patrimônio existente será doado a uma instituição de caridade previamente escolhida.

Comissão Elaboradora — Dulce Landislau da Silva, Léa Lobo Menezes, Odília Gondim de Araujo.

(G. — Reg. n. 3112)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

E D I T A L

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 7/74

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ, através da Comissão instituída pelo Senhor Diretor Regional em Portaria n.º 1.058/72, de 19.12.72, composta dos seguintes funcionários: CARMELA MANFREDI BARROSO, Chefe da Seção de Material, CARLOS DE ASSIS AGNELLI MONTEIRO, Gerente de Operações Postais e ANTÔNIO CARLOS URBANO SARMAHO, Ge-

rente de Operações Telegráficas, comunica aos interessados que, no dia 15 de outubro próximo vindouro, estará recebendo propostas para a Concorrência que será realizada às 10 horas do mesmo dia, para venda das viaturas abaixo mencionadas:

Willys, Rural, 1969; placa 3268, identificação 0598; Chevrolet, cabine dupla, 1969, placa 3269, identificação 0601.

As referidas viaturas apresentam-se no estado e encontram-se depositadas na Garagem da Empresa, à Avenida Pedro Alvares Cabral, para vistoria dos interessados.

As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, devidamente datadas e assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, até às 10:00 horas do dia 15 de outubro próximo vindouro, na

Seção de Material, localizada no 3.º andar do Edifício Sede da ECT, à Avenida Presidente Vargas, 498, quando serão abertas e analisadas.

O signatário da proposta vencedora terá o prazo de cinco (5) dias para efetuar o respectivo pagamento na Tesouraria da ECT. De posse do comprovante de quitação, o interessado o apresentará na Seção de Material, onde receberá autorização para a retirada da viatura, a ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias.

A Empresa reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem admitir qualquer recurso ou reclamação.

Belém, 26 de setembro de 1974.

CARMELA M. BARROSO
Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 4260 — Dia 27/9/74)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CNPq. — INPA

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/74

O Museu Paraense Emílio Goeldi, comunica as firmas interessadas à Tomada de Preços n.º 01/74, para a construção de um prédio destinado a abrigar temporariamente a sua Exposição, que por motivo de força maior, fica adiada

a licitação acima mencionada para o dia 11 de outubro do corrente ano, no mesmo local e hora anteriormente anunciados.

Os interessados poderão tomar ciência do Edital dessa Tomada de Preços no horário de 8:00 às 13:30 e 15:30 às 18:00 horas, na Diretoria do referido Museu, sito à Avenida Independência n.º 376, nesta cidade, em todos os dias úteis da semana.

Belém, 25 de Setembro de 1974.

LUIZ MIGUEL SCAFF

Diretor

(Ext. — Reg. n. 4262 — Dia 27/9/74)

Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA)

Termo Aditivo de Ré-Ratificação de Elevação Contratual, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA) e a Firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. (ECCIR), como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N.º 2952/74

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os Senhores Eng.º José Chaves Camacho, Diretor Geral do DERPA em Exercício, daqui por diante denominado Adjudicador e o Eng.º Manoel Ibiapina Cavalleiro de Macêdo, Representante da firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. — ECCIR, sita à Avenida Serzedelo Corrêa 15 — Grupo 401/2, daqui por diante denominada Adjudicatária, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços celebrado em 05/06/73, pelo processo n.º 1592/73, relativo ao serviço executado na Rodovia PA-70 — Marabá/Redenção, para o fim especial de ajustar

como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração ao contrato aditado.

- 1) Fica elevado o valor contratual do Contrato PJ.29/73, Celebrado com a firma "Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. — ECCIR" e o DERPA, em 05/06/73, pelo Processo n.º 1592/73, cujo valor inicial era de Cr\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Cruzeiros), para mais Cr\$ 4.400.000,00 (Quatro Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), correspondente a 40% (Quarenta Por Cento) do contrato inicial, percentual de elevação esse permitido pelas recomendações do DNER, tudo correspondente a acréscimos de serviços na mencionada obra, conforme solicitação constante do memorandum n.º 025/74 do Eng.º Chefe da D.C.O., devidamente aprovado pelos Engenheiros, Diretor Técnico e Diretor Geral do DERPA.

E por estarem assim acordes, Adjudicador e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 17 de setembro de 1974.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO
Diretor Geral do DERPA em Exercício — Adjudicador

Eng.º MANOEL IBIAPINA
CAVALLÉIRO DE MACÊDO

Representante da firma Adjudicatária

Testemunhas:

HAROLDO DE LIMA — Travesseira Angustura, 3602.

TOMAZ PARAENSE — Anchieta, 254.

(Ext. — Reg. n. 4231 — Dia 27/9/74)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por ROMUALDO MAFRA, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo e 380. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: área de 2.904 ha, estando localizada no loteamento Fazenda Castanhal — região do Salôbro, e tem o n. 11A e 22A; limita-se pelo lado Norte com o lote 23, medindo 1.000

metros dos pontos A 50°18'50" WGr x 07°29'51" S) ao ponto B (50°18'19" WGr x 07°30'04" S); pelo Sul com os lotes 20 e 21, medindo 8.500 metros, dos pontos E (50°16'12" WGr x 07°35'48" S) ao ponto F (50°20'33" WGr x 07°34'17" S); pelo lado Oeste com o lote 30, medindo 8.800 metros, dos pontos A ao F já identificados; pelo lado este por uma linha quebrada de 3 (três) elementos, limitando-se com os lotes 22 e 11, a primeira do ponto B já identificado ao ponto C .. (50°19'22" WGr e 07°33'11" S), medindo 6.000 metros, a segunda do ponto C ao ponto D (50°15'42" WGr x 07°24'25" S), medindo 7.100 metros, a terceira do ponto D ao E, já identificada medindo 2.700 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 28 de agosto de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

Cartório Diniz

2o. Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Belém, 24 de setembro de 1974.

Eleonora Maria Costa Moreira de Castro

Escrevente autorizada

(T. n. 22032 — Reg. n. 4255
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por OSMAR ALVES BORGES, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 103 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 156,2 Km no rumo geográfico de 283°00'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°22'33" W.Gr. x 06°19'24" Sul e 53°25'15" W.Gr. x 06°19'24" Sul
53°22'33" W.Gr. x 06°22'38" Sul e 53°25'15" W.Gr. x 06°22'38" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4232
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ADÃO ALVES RIBEIRO, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 107 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 170,5 Km no rumo geográfico de 288°15'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°30'39" W.Gr. x 06°09'42" Sul
53°27'57" W.Gr. x 06°12'56" Sul e
53°30'39" W.Gr. x 06°12'56" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4233
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por NILTON RIBEIRO MUNIZ, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de

terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 108 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 175,2 Km no rumo geográfico de 288°00'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°30'39" W.Gr. x 06°09'42" Sul e
53°33'21" W.Gr. x 06°09'42" Sul
53°30'39" W.Gr. x 06°12'56" Sul e
53°33'21" W.Gr. x 06°12'56" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4234
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por PERICLES JOSÉ DE OLIVEIRA, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 93,5 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 153 Km no rumo geográfico de 285°30'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°19'51" W.Gr. x 06°16'10" Sul e
53°22'33" W.Gr. x 06°16'10" Sul
53°19'51" W.Gr. x 06°19'24" Sul e
53°22'33" W.Gr. x 06°19'24" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p| Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4235
— Dia : 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por PAULO DE TARSO LEONEL MANNA, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 103,2 Km no sentido W|E, medindo 5Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 162,5 Km no rumo geográfico de 284º30'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53º25'15" W.Gr. x 06º16'10" Sul e
53º27'57" W.Gr. x 06º16'10" Sul
53º25'15" W.Gr. x 06º19'24" Sul e
53º27'57" W.Gr. x 06º19'24" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p| Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4236
— Dia : 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por MARCO ANTONIO DE VICENTE, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na mar-

gem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 87,2 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú, 149,7 Km no rumo geográfico de 288º00'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53º17'09" W.Gr. x 06º12'56" Sul e
53º19'51" W. Gr. x 06º12'56" Sul
53º17'09" W.Gr. x 06º16'10" Sul e
53º19'51" W.Gr. x 06º16'10" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p| Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4237
— Dia : 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por IROM CAETANO DE OLIVEIRA, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 102 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 151,2 Km no rumo geográfico de 283º15'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53º19'51" W.Gr. x 06º19'24" Sul e
53º22'33" W.Gr. x 06º19'24" Sul
53º19'51" W.Gr. x 06º22'38" Sul e
53º22'33" W.Gr. x 06º22'38" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p| Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4238
— Dia : 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por AMIRALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 98,5 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 157,5 Km no rumo geográfico de 285º00'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53º22'33" W.Gr. x 06º16'10" Sul e
53º25'15" W.Gr. x 06º16'10" Sul
53º22'33" W.Gr. x 06º19'24" Sul e
53º25'15" W.Gr. x 06º19'24" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p| Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4239
— Dia : 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por SAUL RIBEIRO DE ASSIS, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 93,5 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3 000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do

patrimônio público Estadual; e distando da Cidade de São Felix do Xingú, 154,7 Km no rumo geográfico de 287°30'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°19'51" W.Gr. x 06°12'56" Sul e
53°22'33" W.Gr. x 06°12'56" Sul
53°19'51" W.Gr. x 06°16'10" Sul e
53°22'33" W.Gr. x 06°16'10" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22029 — Reg. n. 4243
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por SEBASTIAO SEVERINO AZAMBURJA, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGÚ, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 88 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 148 Km no rumo geográfico de 286°00'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°17'09" W.Gr. x 06°16'10" Sul e
53°19'51" W.Gr. x 06°16'10" Sul
53°17'09" W.Gr. x 06°19'24" Sul e
53°19'51" W.Gr. x 06°19'24" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22029 — Reg. n. 4241
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por MANOEL DA ROCHA, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGÚ, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 97,5 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 159 Km no rumo geográfico de 287°00'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°22'33" W.Gr. x 06°12'56" Sul e
53°25'15" W.Gr. x 06°12'56" Sul
53°22'33" W.Gr. x 06°16'10" Sul e
53°25'15" W.Gr. x 06°16'10" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras
Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22029 — Reg. n. 4242
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JOSÉ RIBEIRO DE ASSIS, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGÚ, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 102,5 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 164,5 Km no rumo geográfico de 286°30'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°25'15" W.Gr. x 06°12'56" Sul e
53°27'57" W.Gr. x 06°12'56" Sul
53°25'15" W.Gr. x 06°16'10" Sul e
53°27'57" W.Gr. x 06°16'10" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22029 — Reg. n. 4243
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por VALDECI RIBEIRO DE ASSIS, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGÚ, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 107,5 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 169 Km no rumo geográfico de 286°15'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°27'57" W.Gr. x 06°12'56" Sul e
53°30'39" W.Gr. x 06°12'56" Sul
53°27'57" W.Gr. x 06°16'10" Sul e
53°30'39" W.Gr. x 06°16'10" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22029 — Reg. n. 4244
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por LEVY LISBOA LIMA, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo

requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 92,5 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 156,5 Km no rumo geográfico de 289°45'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°19'51" W.Gr. x 06°09'42" Sul e
53°22'33" W.Gr. x 06°09'42" Sul
53°19'51" W.Gr. x 06°12'56" Sul e
53°22'33" W.Gr. x 06°12'56" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epigrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p| Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4245
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 87 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 158,5 Km no rumo geográfico de 291°45'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°19'51" W.Gr. x 06°06'28" Sul e
53°22'33" W.Gr. x 06°06'28" Sul
53°19'51" W.Gr. x 06°09'42" Sul e
53°22'33" W.Gr. x 06°09'42" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado no Município em epigrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p| Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4246
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por EDSON DIVINO ALVES PEREIRA, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 106 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 177,5 Km no rumo geográfico de 290°30'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°30'39" W.Gr. x 06°06'28" Sul e
53°33'21" W.Gr. x 06°06'28" Sul
53°30'39" W.Gr. x 06°09'42" Sul e
53°33'21" W.Gr. x 06°09'42" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epigrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p| Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4247
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por O R I S T O N RIBEIRO VIEIRA, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a

área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 98 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 167,5 Km no rumo geográfico de 289°45'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°25'15" W.Gr. x 06°06'28" Sul e
53°27'57" W.Gr. x 06°06'28" Sul
53°25'15" W.Gr. x 06°09'42" Sul e
53°22'33" W.Gr. x 06°12'56" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epigrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p| Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4248
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por S U D A R I O RIBEIRO VIEIRA, nos termos do Art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 92,5 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 163,5 Km no rumo geográfico de 291°00'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°22'33" W.Gr. x 06°06'28" Sul e
53°25'15" W.Gr. x 06°06'28" Sul
53°22'33" W.Gr. x 06°09'42" Sul e
53°25'15" W.Gr. x 06°09'42" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epigrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4249
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por DUILIO NUNES MENDES, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 98 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 161 Km no rumo geográfico de 289°00'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°22'33" W.Gr. x 06°09'42" Sul e
53°25'15" W.Gr. x 06°09'42" Sul
53°22'33" W.Gr. x 06°12'56" Sul e
53°25'15" W.Gr. x 06°12'56" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4250
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por WALTI RIBEIRO DE ASSIS, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agropecuária, sita à 4.ª Comarca de ALTAMIRA, 6.º Termo e 6.º Município de SÃO FELIX DO XINGU, com as seguintes características: a área de terras está localizada na margem esquerda do Rio Xingú de onde dista aproximadamente 102 Km no sentido W|E, medindo 5 Km no sentido E|W por 6 Km no sentido N|S, e perfazendo

uma área de 3.000 Hectares, limitando-se em todas as bandas com terras do patrimônio público Estadual, e distando da Cidade de São Felix do Xingú 166 Km no rumo geográfico de 288°45'. O lote em referência está posicionado segundo as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

53°25'15" W.Gr. x 06°09'42" Sul e
53°27'57" W.Gr. x 06°09'42" Sul
53°25'15" W.Gr. x 06°12'56" Sul e
53°27'57" W.Gr. x 06°12'56" Sul.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município em epígrafe.

Divisão de Terras, em 20 de setembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22029 — Reg. n. 4251
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ALVARO VALENTE SILVA, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia; 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote n. 55 A limita-se pela frente com o lote n. 153, pelos fundos com o lote n. 54 A e 53 A pertencente ao Dr. Jeovani Queiroz, pelo lado esquerdo com o lote n. 55, pertencente ao Sr. João Alvarenga e pelo lado direito com o lote n. 56 pertencente ao Sr. Honorato Barbinski; medindo 4.000 metros de frente por 6.400 metros de fundos com uma área de 2.560 Hectares; Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50° 04' 50" Wgr x 7° 20' 42" S
Ponto B — 50° 02' 53" Wgr x 7° 21' 24" S
Ponto C — 50° 03' 54" Wgr x 7° 24' 41" S
Ponto D — 50° 05' 55" Wgr x 7° 23' 55" S

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 26 de agosto de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22031 — Reg. n. 4253
— Dia: 27.09.74).

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Sandoval Borges Barcelos, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote n. 11, situado na cabeceira do Ribeirão Rio Maria; limitando-se pela frente com o lote n. 8, pela lateral esquerda com o lote n. 10, pela lateral direita com o lote n. 12 e pelos fundos com o lote n. 14; medindo 3.800 metros de frente por 6.700 metros pelo lado direito, 6.600 metros pelo lado esquerdo e 4.400 metros de fundos, perfazendo uma área total de 2.100 Hectares e enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO 1 — 49°37'51" Wgr x 07°02'38" S
PONTO 2 — 49°35'55" Wgr x 07°02'22" S
PONTO 3 — 49°37'12" Wgr x 07°06'32" S
PONTO 4 — 49°39'45" Wgr x 07°05'38" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 24 de setembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras

CARTÓRIO CHERMONT

Autentico esta cópia que conferi com original, dou fé.

Belém, 26 de setembro de 1974
Em test. M. M. M. da verdade

Marília M. Matos

(T. n. 22034. Reg. n. 4267—Dia—27/09/74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Marceli Manoel de Barcelos, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote n. 10, situado na cabeceira do ribeirão rio Maria; limitando-se pela frente com o lote n. 7, pela lateral esquerda com o lote n. 11 e pelos fundos com o lote n. 15; medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros pelo lado direito, 6.600 me-

tros pelo lado esquerdo e 4.400 metros de fundos, perfazendo uma área total de 2.904 hectares, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO 1 — 49°39'59" Wgr x 07° 01'43" S
 PONTO 2 — 49°37'51" Wgr x 07°02'38" S
 PONTO 3 — 49°39'45" Wgr x 07°05'38" S
 PONTO 4 — 49°41'46" Wgr x 07°04'51" S
 E, para que não se alegue ignorância,

será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 24 de setembro de 1974.

Agri.º José Luiz Lessa de Araújo
 Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
 Diretor da Divisão de Terras

CARTÓRIO CHERMONT

Autentico esta cópia que conferi com original, dou fé.

Belém, 26 de setembro de 1974

Em test. M. M. M. da verdade

Márcia M. Matos

(T. n. 22034, Reg. n. 4268—Dia—27/09/74)

ANÚNCIOS

COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL

C. G. C. — 04 971 941

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 7 de outubro de 1974, às (11) onze horas, em sua sede social, à Av. Alcindo Cacela, n. 1866, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Aumento do Capital Social autorizado;
- b) — Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 24 de setembro de 1974.

a) ELIAS GATTASSE KALUME —
 Dir.ª

(Ext. — Reg. n. 4214 — Dias 25, 26 e 27.9.74)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

C.G.C. n. 04.909.180/0001

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Convocamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de setembro corrente, às 8 (oito) horas, na sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6 — Sacramento, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
 - b) Alteração do Estatuto Social.
- Belém, Pará, 16 de setembro de 1974.
 Claudomiro Pereira da Silva
 Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 4.128 — Dias
 17, 18 e 27.09.1974)

PARÁ INDUSTRIAL S.A.

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os acionistas de Pará Industrial S/A., a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 18 de outubro de 1974, às 15 horas em sua sede social, à Travessa Djalma Dutra, 263, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aprovação do Balanço e Lucros e Perdas do exercício encerrado em 30.06.74;
- b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- c) O que ocorrer.

a) BERNARDINO GARCIA
 A. HENRIQUES

Diretor Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4220 — Dia 27/9/74)

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ
 ERRATA: DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE DE MAIO DE 1974.

"No parecer do Conselho Fiscal: onde se lê o nome de Paulo Edmur Vieira Pimentel, leia-se James Alberto Ferraz Alvin";

Na lista de presença dos acionistas: onde se lê Luiz Antonio de França Ribeiro, leia-se Maria Júlia Bringel Vidal".

Barreira do Campo, 04 de setembro de 1974.

NICOLAU LUNARDELLI

Presidente

MARIO RODRIGUES CHAVES

Contador — CRC/IS/PA-259

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
 Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	40,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	25,00

Cr3 65,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
 Agência Centro

Belém.....1974.

Recebemos os valores acima.

—Caixa—

Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Errata em 05 vias foi apresentada no dia 17 de setembro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 19 do mesmo, contendo uma folha de n. 5738 que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1550/74. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com., p/primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de setembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 21698 — Reg. n. 4258 — Dia 27.9.1974)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

— CODEM —

Ata da décima Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, na sede da Empresa, situada na Av. Serzedelo Corrêa n. 15, conjunto 201/202, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se em sessão extraordinária, a Assembléia Geral da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, em atenção ao Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 17, 20 e 23 e no jornal "A

Provincia do Pará", nos dias 16, 17 e 18 do corrente, e vazado nos seguintes termos: "Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM J. G. C. n. 04.977.583/001. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Na forma dos Estatutos Sociais, convoco os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de agosto de 1974, às 10 horas, na sede da Empresa, situada na Av. Serzedelo Corrêa n. 15, Conjuntos 201/202, nesta capital, com a finalidade de deliberar sobre: a) Homologação da indicação feita pela subscritora Prefeitura Municipal de Belém, na ausência de normas estatutárias próprias, dos Engenheiros Raimundo Nonato Vasconcelos, Ramiro de Nobre e Silva e Heronides Gomes Moura, para membros do Conselho de Administração, elegendo-os, a fim de cumprirem o restante dos mandatos dos Conselheiros renunciantes; b) Homologação da compra do "Palacete Bolonha", devidamente autorizada pelo Conselho de Administração; c) Compatibilização dos honorários da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e "jetons" do Conselho de Administração, com a legislação fiscal vigente; d) Remissão de foros do prédio onde funciona a Agência Centro do Banco do Brasil S/A; e) O que ocorrer. Belém, 14 de agosto de 1974. aa) Agostinho Linhares de Souza, Diretor-Presidente". Havendo número legal e "quorum" necessário às decisões, conforme se constata do registro próprio, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Arthur Corrêa da Silva, CPF n. 002279272, representante da acionista Prefeitura Municipal de Belém, que declarou instalada a aludida Assembléia convidando o Sr. Alberto Vieira de Souza — CPF n. 001213122, representante da acionista Centrais Elétricas do Pará S/A, para secretariar a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente determinou ao Secretário a leitura do Edital de Convocação, acima transcrito. Ultimado o procedimento, o senhor representante da subscritora Prefeitura Municipal de Belém, na Presidência da Assembléia, segundo a pauta, deu conhecimento aos Srs. Acionistas das renúncias dos Conselheiros Armando Manoel Valente Tavares, José Quintino de Castro Leão e Deusimar Nazaré de Macedo. Sobre elas, manifestou-se o Conselho Fiscal, assim: "Em face das renúncias dos Srs. Armando Manoel Valente Tavares, José Quintino de Castro Leão e Deusimar Nazaré de Macedo, este Conselho Fiscal nada tem a opor. Em se tratando de ato de von-

tade, entendem os referidos senhores que não devem continuar como membros do Conselho de Administração da CODEM. Resta, portanto, encaminhar a matéria à Assembléia Geral Extraordinária, que para tal fim por convocada, elegendo-se, nela, na forma estatutária, os novos membros do Conselho de Administração da Empresa. É o nosso parecer, S.M.J. Belém, 12 de julho de 1974. aa) José da Cruz Filho, Membro; Raimundo Luilson Moreira Gomes, Membro; José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, Membro". Considerando o parecer do Conselho Fiscal e tendo em vista os Ofícios 215/74-CP e 246/74-GP da acionista Prefeitura Municipal de Belém, o Senhor representante da subscritora Prefeitura Municipal de Belém, na presidência da Assembléia, valendo-se de suas atribuições, submeteu à homologação dos presentes, a indicação feita pela subscritora Prefeitura Municipal de Belém, na ausência de normas estatutárias próprias, dos Engenheiros Raimundo Nonato Vasconcelos, Ramiro de Nobre e Silva e Heronides Gomes Moura para membros do Conselho de Administração, devendo esta Assembléia, homologando as indicações, eleger os engenheiros assim identificados para que cumpram o restante dos mandatos dos Conselheiros renunciantes. Colocada a matéria em discussão, após os esclarecimentos prestados, foi ela aprovada, sem qualquer discrepância de votos, elegendo-se, assim, na forma proposta, para as respectivas funções, os engenheiros antes declinados. De acordo, ainda, com a pauta, o Sr. Presidente julgou por bem submeter à homologação da Assembléia a compra do "Palacete Bolonha", devidamente autorizada pelo Conselho de Administração; prestadas as informações necessárias aos Senhores Acionistas, estes, à unanimidade, homologaram a compra do modo como fora realizada. Por proposta do Sr. Representante da Associação Comercial do Pará e acompanhado pelos votos dos representantes da Fundação Papa João XXIII, Centrais Elétricas do Pará S/A e Telecomunicações do Pará S/A, a Assembléia ora reunida sugere que o "Palacete Bolonha" tenha sua destinação compatível com a estrutura do prédio e sua tradição histórica, podendo ser o mesmo utilizado como museu ou a residência oficial do Sr. Prefeito Municipal, ficando desde logo a cargo do acionista majoritário sua real destinação. Dando sequência à pauta, o senhor Presidente da Assembléia expôs aos Senhores Acionistas, a conveniência da compatibilização dos honorários da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e "jetons" do Conselho de Administração, a uma nova realidade, sendo proposto

o seguinte: I) Honorários do Diretor-Presidente — Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) mensais; II) Honorários dos Diretores — Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) mensais para cada Diretor; III) Representação do Diretor-Presidente — Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) mensais; IV) Representação aos Diretores — Cr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros) mensais para cada Diretor; V) "Jetons" do Conselho de Administração — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por sessão, para cada membro que a ela comparecer; VI) Honorários do Conselho Fiscal — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais para cada membro, quando no efetivo exercício da função; em discussão a proposta, fora ela aprovada, "in-totum" pela unanimidade dos presentes. Prosseguindo, em obediência à pauta, o Sr. Representante da Prefeitura Municipal de Belém, referiu-se ao item "d" do Edital, e propôs que em face dos relevantes serviços prestados à Comunidade, haja vista, dentre outros, o empréstimo concedido à construção da Usina de Tratamento e Industrialização do Lixo, através do PASEP, seja concedida remissão de foros do prédio situado na Av. Presidente Vargas n. 248, nesta Capital, onde funciona a Agência-Centro do Banco do Brasil S/A. A proposta, após os esclarecimentos devidos, foi aprovada por unanimidade. Ultimada a pauta e facultada a palavra aos participantes da Assembléia e, como ninguém dela fizesse uso, o senhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos, determinando fosse suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reiniciados os trabalhos às 13 horas, o Presidente da Assembléia, encerrando a sessão, determinou ao secretário, a leitura da ata, que depois de lida, julgada e dita conforme, aprovou-a apondo nela sua assinatura, sendo acompanhado, no ato, pelos demais acionistas presentes. Belém, 26 de agosto de 1974. aa) Arthur Corrêa da Silva, representante da Prefeitura Municipal de Belém; Afonso Gadelha Simas, representante da Associação Comercial do Pará; Vera Sampaio Chermont, representante da Fundação Papa João XXIII; Max da Rocha Martins, representante da Telecomunicações do Pará S/A e Alberto Vieira de Souza, representante da Centrais Elétricas do Pará S/A.

Confere a presente com a Ata original lavrada no livro próprio.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA
Diretor-Presidente
MARIA SUELI RODRIGUES LOBO
Contadora CRC 2564-PA
CPF 023488962

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de setembro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 24 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 5811-14 que vão por mim rubrica-

das com o apelido Tenreiro Aranha, da que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1579-74. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de setembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

JOSE VIEIRA GONÇALVES
Vice-Presidente, em exercício

(Ext. — Reg. n. 4261 — Dia 27.9.74)

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Considerando que através de Edital publicado no Diário Oficial n. 22.837 de 14.08.74, foi realizado pela Universidade Federal do Pará, Concurso Público para o preenchimento dos cargos vagos de "Taquígrafo Parlamentar" — Classe "A", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento do ue dispõe as Leis ns. 4.439 de 12.12.72 e 4.524 de 05.07.74,

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 15/74

Art. 1º — Fica homologado o resultado final do Concurso Público elaborado e aplicado pela Universidade Federal do Pará, para o preenchimento de quatro (4) cargos vagos de "Taquígrafo Parlamentar", Classe "A", conforme dispõe as Leis ns. 4.439, de 12.12.72 e 4.524, de 05.07.74, tendo sido aprovado os seguintes candidatos:

- | | |
|-------------------------------|-------|
| 1º Lugar — Josélia de Miranda | |
| Gonçalves | 178,0 |
| 2º Lugar — Leoni Melo e Silva | 153,0 |

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Antonio Alves Teixeira

1o. Vice-Presidente

Deputado Alfredo Jacob Gantuss

2o. Vice-Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabba

1o. Secretário

Deputado Fernando Américo M. Brasil

2o. Secretário

Deputado José Massud Ruffell

3o. Secretário

Deputado Alvaro de Oliveira Freitas

4o. Secretário

(G. Reg. — n. 3118)

Ata da 88a. reunião Ordinária, 2o. período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 16 de setembro de 1974.

Presidente: Srs. Deputados Gerson Peres e Antonio Teixeira.

1o. Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabba.

2o. Secretário: Sr. Deputado Fernando Brasil.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Gerson Peres Secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabba e Fernando Brasil, invocando o preceito regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o 1o. Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: do Secretário de Estado de Governo, encaminhando a esta Casa fotocópias de informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública; do Secretário de Estado de Governo acusando o recebimento do ofício n. 2058/74; do Governador do Estado, encaminhando Mensagem para aprovação deste Poder Legislativo, o 3o. (terceiro) Termo aditivo ao Convênio n. 088/72 e Projeto de Lei alterando o Decreto-Lei n. 100, de 24 de outubro de 1969; do Consultor Geral do Estado, encaminhando 25 exemplares da Revista daquela Consultoria; do Presidente da Sociedade Paraense de Educação comunicando que a Professora Cleide Bentes

Cardoso, foi escolhida para Professora do Ano de 1974, do Secretário Executivo da Juventude Rural, enviando a esta Casa a sua Campanha 74; do Sr. Severino de Melo Araújo, comunicando o início das atividades neste Estado; do Plano de Assistência a Pesca. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Fernando Brasil, que refutou as alegações feitas pelo Deputado Antonio Amaral, a respeito do Prefeito de Irituia. O Deputado Antonio Amaral ocupou a Tribuna para tecer críticas em torno do comportamento do Prefeito de Bonito. Seguiu-se na Tribuna o Líder da Maioria, para afirmar que possui cópias de que comprovam que o Prefeito Municipal de Irituia está envolvido em um crime de homicídio. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Victor Paz, para agradecer a defesa feita pelo Deputado Paulo Ronaldo, referente as acusações de que estaria protegendo o motorista que matou várias crianças no Município de Vizeu, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. O Deputado Massud Ruffell assumiu a Tribuna por cessão de direito do Deputado José Maria Chaves. Com a palavra o orador apresentou requerimento visando que a Avenida Cipriano Santos seja dotada de luz fria. O Deputado Antonio Teixeira assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Gerson Peres. Com a palavra o orador teceu comentários em torno da acusação feita pelo Deputado Antonio Amaral ao Prefeito do Município de Bonito, recebendo aparte do Deputado Alvaro Freitas. Continuou o orador, tecendo elogios à Imprensa de nossa Terra pela maneira patriótica com que vêm tratando do

problema do Porto de escoamento dos Minérios da Serra dos Carajás. O Orador disse ainda das possibilidades do escoamento dos Minérios daquela Serra ser feito por via marítima, ficando inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Gerson Peres, anunciou a 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo aprovada a Ata da 88a. Sessão Ordinária. Em discussão o requerimento n. 795/74 do Deputado Osvaldo Melo, solicitando o asfaltamento da estrada que liga o Município de Paragominas à estrada Belém-Brasília, implantação de um ginásio orientado para o trabalho, naquele Município e funcionamento interrupto de energia elétrica ainda para o Município de Paragominas. O Deputado Antonio Teixeira ocupou a Tribuna para manifestar o seu endosso ao requerimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, para dizer da procedência do requerimento, sendo aparteado pelos Srs. Deputados: Alvaro Freitas, Célio Sampaio e Osvaldo Melo. Em seguida o requerimento foi aprovado. Em discussão o requerimento n. 798/74 do Deputado Antonio Teixeira, solicitando o asfaltamento da estrada que liga o Município de Acará ao Município de Moju. Ocupou a Tribuna o Líder da Minoria, concedendo o seu apoio ao requerimento que em seguida foi aprovado. Aprovados ainda os requerimentos ns. 800/74 do Deputado Lauro Sabbá, solicitando o restabelecimento do Curso de Auxiliar de Enfermagem; 801/74 do Deputado Osvaldo Melo, solicitando que não seja permitido a construção de uma Garagem—Oficina na Travessa Antonio Boena perimetro compreendido entre as Avenidas 25 de setembro e Almirante Barroso, evitando-se assim o aumento da poluição sonora; 720/74 do Deputado Carlos Vinagre, solicitando o imediato pagamento do pessoal administrativo e professorado que se acham em atraso; 816/74 do Deputado Alvaro Freitas, solicitando a instalação de pontos de táxis em cada bairro de Belém assim como dotá-los de telefone público; 819/74 do Deputado Jader Barbalho, convidando o Professor Armando Dias Mendes, para vir proferir palestra nesta Casa. Em discussão o requerimento n. 812/74 do Deputado Osvaldo Melo, solicitando permissão para parlamentares serem nomeados Prefeitos de Estância Hidromineral, dos Municípios de Segurança Nacional e Governador do Distrito Federal. Ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, apresentando uma emenda no sentido de que os Parlamentares possam ser Governadores dos Territórios Federais. Em seguida o requerimento foi aprovado juntamente com a Emenda.

Aprovado ainda o requerimento n. 813/74 do Deputado Osvaldo Melo, solicitando a destinação de verbas da Assistência Social dos nossos representantes na Câmara dos Deputados, em Brasília para a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar — BENFAM. Passando a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado o Processo n. 117/74 Redação Final do Projeto de Lei do Governo do Estado autorizando a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 120.000,00, para atender às despesas eleitorais. Em discussão o Processo n. 124/74, 1o. Turno do Projeto de Lei do Executivo, criando cargos no Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual. Ocupou a Tribuna o Deputado José Maria Chaves, para expor o seu ponto de vista em torno do presente Processo, falando da emenda que apresentou na Comissão de Finanças, quando da apreciação deste Projeto. Em seguida o Deputado Brabo de Carvalho ocupou a Tribuna para agradecer ao Deputado José Maria Chaves, a colaboração que o mesmo deu ao Processo que em seguida foi aprovado. Aprovados em seguida os Processos ns. 85/74, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando a Prefeitura Municipal de Almerim a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 200.000,00; 119/74, 2o. Turno do Projeto de Lei do Deputado Antonio Teixeira, declarando de utilidade pública a "Casa do Pastor"; 29/74, 2o. Turno do Projeto de Lei do Executivo concedendo pensão especial à Sra. Julieta de Souza Bentes Machado. Para explicações pessoais ocuparam a Tribuna os Srs. Deputados: Célio Sampaio manifestando solidariedade ao Sr. Olímpio Fernandes de Lima, e ler a nota de desagravo do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, publicado no dia 14 de setembro de 1974. Brabo de Carvalho, fazendo comentários sobre a entrevista concedida aos Jornais pelo Dr. Waldir Pena de Carvalho, referente ao Projeto do século em Itaboca. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:30 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados Alfredo Cantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados Haroldo Tavares e Jader Barbalho. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada

pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado, em 16 de setembro de 1974. LIDA EM 18.09.74.

Presidente — Sr. Deputado Gerson Peres
1o. Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário — Sr. Deputado Massud Ruffeil

(G. Reg. — n. 3117)

Ata da 89a. reunião Ordinária, 2o. período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 17 de setembro de 1974.

Presidente: Srs. Deputados Gerson Peres e Antonio Teixeira.

1o. Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário: Sr. Deputado Massud Ruffeil.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Gerson Peres, Secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabbá e Massud Ruffeil, invocando preceito regimental, declarou abertos os Trabalhos anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo que apresentou requerimentos inserindo nos Anais a Mensagem do Rabino Henrique Lemo, referente ao transcurso de mais um ano Judaico; e Votos de congratulações a Polícia Militar do Estado. O Deputado Antonio Teixeira ocupou a Tribuna para falar do problema referente ao corte da verba para as Colônias do Prata e Marituba. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, para contestar as denúncias feitas pelo Deputado Antônio Amaral, ao Prefeito do Município de Bonito. O Deputado Antonio Teixeira assumiu a Presidência anunciando o Grande Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Gerson Peres que apresentou um requerimento apelado, ao Governo Federal, para que seja determinado que as empresas concessionárias de Exploração de Minérios da Serra dos Carajás, façam o escoamento do mesmo pelo Estado do Pará, e implantação de uma Usina Siderúrgica no Tocantins. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, para referir-se e tecer comentários em torno da vista que o Deputado Antonio Amaral fez ao Município de Bonito. Ainda com a palavra, o orador falou sobre o não funcionamento de uma unidade sanitária na Vila de Quatipuru, sendo aparteado pelo Deputado Carlos Vinagre. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, para contestar o pronunciamento do Deputado Brabo de Carvalho, referente ao Deficit Orçamentário do Estado para 1975. Havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado

Gerson Peres, anunciou a 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA, registrando a presença em Plenário, do Deputado Federal Júlio Viveiros. Em seguida foi aprovada a Ata da 87a. Sessão Ordinária. Em discussão o requerimento n. 825/74 do Deputado Carlos Vinagre, solicitando a nomeação de 2 (dois) professores para a Vila de Lauro Sodré, Município de Curuçá. Ocupou a Tribuna o autor do requerimento para dizer dos motivos que levaram-no a apresentar o mesmo, recebendo aparte da Deputada Esther Rossy. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampaio, para manifestar o seu ponto de vista em torno do requerimento, recebendo aparte do Deputado Carlos Vinagre. Em seguida o requerimento foi aprovado. Aprovados também os requerimentos ns. 826/74 do Deputado Carlos Vinagre, solicitando recuperação do ramal que liga a Rodovia Curuçá—Marapanim à Vila de Lauro Sodré; .. 827/74 do Deputado Paulo Lisboa, solicitando solução para amenizar o problema que aflige todo o baixo e médio Amazonas. O Deputado Antonio Teixeira ocupou a Presidência anunciando a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram

aprovados os Processos ns. 124/74, 2o. Turno do Projeto de Lei do Executivo, criando cargos no Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual; 121/74 Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, homologando o Convênio firmado entre a SUDAM e o Governo do Estado; 122/74, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, referendando o Convênio firmado pelo Governo do Estado e a SUDAM; 131/74 Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, homologando o Convênio firmado entre a SUDAM e o Governo do Estado do Pará; 40/74, 1o. Turno do Projeto de Lei do Deputado Osvaldo Melo, instituindo o prêmio Jane Duboc Vaquer, para os estudantes de 1o. e 2o. graus deste Estado, Parecer da Comissão de constituição e Justiça transformando a matéria em indicação e aprovado pela Comissão de Saúde e Educação; 115/74, 1o. Turno do Projeto de Lei do Deputado Osvaldo Melo, declarando de utilidade pública o Movimento Voluntários Internacionais e Brasileiros (Vibra João XXIII). Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs.

Deputados para a Sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Teixeira, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Brabo de Carvalho, Haroldo Tavares, Ubaldino Correa, e Jader Barbalho. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 17 de setembro de 1974. LIDA EM 19.09.74.

Presidente — Sr. Deputado Antonio Teixeira.

1o. Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário: — Sr. Deputado Massud Ruffeil.

(G. Reg. — n. 3117)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

1a. CÂMARA CÍVEL ACÓRDÃO N. 2.212

Apelação Cível da Comarca de Soure
Apelante: Sebastião de Aguiar Nunes.
Apelado: Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Nas ARRHAS PENITENTIALIS o credor não tem a escolha entre a execução direta da obrigação e a sua execução em equivalente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante Sebastião de Aguiar Nunes e apelado Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Dr. Calistrato Alves de Matos, M. M. Juiz de Direito convocado, negar provimento à apelação, para confirmar o respeitável decisório, pelos seus fundamentos.

I — Sebastião de Aguiar Nunes em 13 de dezembro de 1973 moveu perante o M. M. Juiz de Direito da Comarca

de Soure Ação Cominatória, a fim de compelir desde logo a que Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes assine a escritura de venda e compra de uma sorte de terras, com base no recibo de promessa de venda que instruiu a inicial.

Citado o Réu, este contestou a ação dizendo que não é possível forçá-lo a ultimar uma transação, a respeito da qual lhe fora assegurado de modo expresso o direito de arrependimento.

A M. M. Dra. Juíza de Direito a quo decretou a extinção da ação, por falta de juridicidade ao pedido, isto é, pela carência da ação, condenando o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da causa.

II — Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes por meio de um documento declarou que recebera de Sebastião de Aguiar Nunes a importância de trinta e dois mil cruzeiros, preço por quanto ajustara vender ao referido Sebastião uma sorte de terras no município de Soure, comprometendo-se a assinar a escritura definitiva, tão logo fosse realizado o seu desquite e a demanda sobre a aludida área contra Fazendas Uberaba S. A., ficando o aludido recibo

sujeito ao que preceitua o art. 1095 do Código Civil.

Sebastião concordara com as estipulações de Emmanuel.

Como esclarece Candido de Oliveira Filho (Prática Civil, Vol. 3o., pag. 156) é muito usado entre nós o simples recibo de sinal ou arras, dado por um dos contraentes, para tornar obrigatório o acordo final mediante a declaração de que se o arrependimento partir de quem dá o sinal, perde-lo-á em proveito da outra parte e se partiu de quem a recebeu, restitui-lo-á, em dobro, nos termos do Código Civil, art. 1095.

Esse recibo é, para todos os efeitos civis e fiscais verdadeiro contrato preliminar da compra e venda.

Como ainda lembra Candido de Oliveira Filho cumpre não esquecer a regra de que é a vontade dos pactuantes que determina a natureza das convenções e não o nome dado aos atos.

ACTUS, NON A NOMINE, SED AB EFFECTU, JUDICATUR.

O recibo em foco trata da espécie de ARRHAS PENITENTIALIS, na qual o credor não tem a escolha entre a execução direta da obrigação e a sua execução em equivalente, ele é obrigado a

se contentar com a quantia dada pelo devedor, a título de arras, podendo este, mediante a perda das arras, libertar-se do vínculo obrigacional, que fica totalmente resolvido por força do arrependimento.

Como se vê do recibo, o apelante concordará com a cláusula do arrependimento e com a condição suspensiva, isto é, que o apelado entregaria as terras devidamente desocupadas de quaisquer arrendatário que ali estivessem localizados, inclusive Fazendas Uberaba S. A., contra quem o apelado move uma ação de rescisão de contrato.

O apelante ao fazer o seu negócio, comprara as terras e uma briga sobre elas.

Diz o apelante que no instrumento de promessa de compra e venda quitado, não existe o direito de tornar sem efeito o prometido totalmente quitado.

Esqueceu-se o apelante que em direito de crédito, arras pode ser definida como, sendo a quantia em dinheiro ou a coisa que um dos contraentes dá ao outro, como sinal de firmeza do contrato e garantia de sua execução, e pode ser confirmatória ou penitencial.

Se a entrega do dinheiro, em parte ou integralmente o for pura e simples, trata-se de arras confirmatórias e exprime que o contrato está definitivamente concluído e faz lei entre as partes. Aí não há possibilidade de arrependimento.

Se, porém, apesar do pagamento ter sido feito integralmente, há a cláusula do arrependimento, as arras deixam de ser confirmatórias, para ser penitenciais, isto é, prova a desistência de um dos contratantes.

Se o apelante pagara, como de fato, o prego integral do negócio, não havia porque jogar com a cláusula do arrependimento; se o fez correu o risco de não ver realizado o negócio, como pretendia.

Os juristas franceses chamam a cláusula penitencial de DEDIT, que é sempre parte do prego ajustado; se o pagamento for integral o credor não deverá jogar com a cláusula do arrependimento.

Clovis Bevilacqua (Código Civil, comentários, vol. 40., pág. 262) ensina que o Código admite o direito de arrependimento em conjunção com as arras, mas não como consequência delas.

Nega-se provimento à apelação.

Belém, 20 de agosto de 1974.

(aa) Des. Aluzio da Silva Leal, Presidente; Des. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de setembro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3077)

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS ACÓRDÃO N. 2.213

Embargante: Mario Loureiro da Costa.

Embargada: Darcy Lima de Amorim.

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

Ação de Busca e Apreensão — preliminar de nulidade à defesa de um direito é exigência necessária ao equilíbrio social devendo o Juiz, em consonância com a lei, propiciar todos os meios ao seu alcance para que as partes se pronunciem sobre a demanda. Constando erroneamente o nome da embargada e de seu patrono no edital de intimação da mesma que, possivelmente, em decorrência das falhas mencionadas não acorreu a Juízo em defesa de seus direitos, é de toda prudência o acolhimento da preliminar de nulidade da intimação, arguida pelo órgão do Ministério Público "ad quem", para o fim de, transformado o julgamento em diligência, ser renovada a publicação do edital de acordo com os dados constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital em que é Embargante Mário Loureiro da Costa e Embargada Darcy Lima de Amorim.

Acordam os Juizes das Colendas Câmaras Cíveis Reunidas, por unanimidade de votos, acolher a Preliminar de Nulidade do Edital de Intimação, arguida pelo órgão do Ministério Público nesta instância para o fim de transformar o julgamento em diligência e determinar a publicação de novo edital de acordo com os dados constantes dos autos.

Em 02 de maio de 1967 — Mário Loureiro da Costa, brasileiro, viúvo, bancário, domiciliado e residente na Vila do Mosqueiro, rua Nossa Senhora do O' n. 97, distrito desta capital, pôs perante o Juízo da 2a. Vara Cível desta Comarca, uma Ação de Busca e Apreensão contra Darcy Coelho de Lima que presentemente, em decorrência de seu casamento com Daniel Mendonça Dias de Amorim, passou a chamar-se Darcy Lima de Amorim, com o objetivo de reaver desta os filhos que com ela teve durante o concubinato em que viveram.

Diz a inicial que o ora Embargante, funcionário do Banco da Amazônia S/A.

foi designado, por este, para servir na Vila do Mosqueiro, onde tem casa alugada com todo conforto, inclusive de criadagem. Nessa sua ausência sua companheira passou a ter vida irregular, dando pouca, ou nenhuma assistência aos filhos de ambos, todos menores, cujos nomes são os seguintes: André Luiz Lima da Costa, Rosana Auxiliadora Lima da Costa, Mário Loureiro da Costa Júnior, Ana Cláudia Lima da Costa e Adriano Lima da Costa. Em vista do exposto e nos termos dos artigos 360 do Código Civil e 676, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, vigente à época, propôs a referida Ação de Busca e Apreensão dos citados menores, instruindo a inicial com várias certidões de idade.

Contestando o feito disse a ora Embargada que as alegações expendidas pelo Suplicante não conferiam com a verdade, de vez que sempre viveu com honestidade e recato. Abandonada por Mário Loureiro da Costa, homem desquitado, com quem viveu maritalmente, foi obrigada a procurar a Assistência Judiciária para obter do seu ex-companheiro a concessão de uma pensão alimentícia para os cinco filhos menores havidos do referido concubinato e espontaneamente reconhecidos pelo Embargante. Justamente o arbitramento e obrigatoriedade de pagamento da pensão alimentícia requerida foi que deu causa à Ação de Busca e Apreensão, então contestada. As acusações formuladas por Mário Loureiro da Costa são mentes porquanto nunca deixou de dar assistência aos filhos menores, agindo, portanto, de modo diverso do Suplicante que abandonou sua família, obrigando-a, para sobreviver, a procurar seus direitos sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível. A contestante, mãe dos menores, os tem em sua companhia, legitimamente, não podendo ser obstada desse direito sem prova maciça e concreta, que configure o desacerto dessa situação.

Ouvido sobre a contestação de fls. 11/13 o Suplicante arguiu a inoperância de tal documento formulado após o prazo de 48 horas da citação da Suplicada conflitando com o disposto no artigo 685 do Código de Processo Civil pretérito. Quanto ao mais, ratificou integralmente o alegado na peça vestibular. Com vista dos autos o representante do Ministério Público "a quo" nada opôs.

Saneado o processo (fls. 20v.) sem que do referido despacho houvesse qualquer recurso, foram ouvidos Autor e Ré, além das testemunhas arroladas pelos demandantes. Em sentença datada de 21 de novembro, publicada a 30 do mesmo mês de 1967, o doutor juiz "a quo"

julgou procedente a ação, em consequência do que ordenou a BUSCA e APREENSÃO dos menores, filhos dos demandantes, para permanecerem sob a guarda e responsabilidade do Autor.

Inconformada com a decisão que lhe foi adversa, Darcy Lima de Amorim, à época Coêlho de Lima, ainda sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, interpôs recurso de Apelação para este Egrégio Tribunal de Justiça alegando a precariedade formal e substancial da sentença recorrida. Com vista dos autos o Exmo. Procurador Geral do Estado arguiu a Preliminar de Nulidade do processo a partir das fls. 25, pela ausência do Ministério Público na instância "a quo", no mérito, após várias considerações, opinou no sentido dos menores púberes permanecerem em companhia da Apelante, enquanto que os impúberes deveriam ficar em companhia do Apelado.

Julgando o feito a Colenda Primeira Câmara Cível, por maioria de votos, deu provimento à Apelação para anular o processo a partir das fls. 25, inclusive. E da lavra do eminente Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares o Venerando Acórdão n. 570, de 10 de setembro de 1968, cuja Ementa é a seguinte:

"Busca e apreensão de menores — É obrigatória a intervenção do Ministério Público — Nulidade do processo. Apelação provida".

Cumprido o Venerando Acórdão foi renovada a instrução processual, arrolando o Autor Mário Loureiro da Costa novas testemunhas, intervindo em todos os atos processuais o representante do Ministério Público. Em sentença proferida a 03 de dezembro de 1971, a Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível julgou procedente a ação, ordenando a BUSCA e APREENSÃO dos menores, para ficarem sob a guarda e responsabilidade do Autor.

Não se conformando com essa decisão a Suplicada apelou para esta Superior Instância no sentido de ser reformada a decisão "a quo". Contramutado o recurso subiram os autos a este Egrégio Tribunal de Justiça, havendo o doutor 1o. Subprocurador Geral do Estado se pronunciado da mesma maneira com que o fez, anteriormente, o chefe do Ministério Público.

Redistribuídos os autos à mesma Colenda 1a. Câmara Cível foram conclusos ao ilustre Desembargador Sílvio Hall de Moura que arguiu a existência de vinculação ao processo do Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, o qual caberia relatá-lo. Nesse interím a Apelante contraiu matrimônio com o Sr. Daniel Mendonça Dias de Amorim passando a chamar-se Darcy

Lima de Amorim conforme petítório constante nos autos, assinado pelo novo patrono da Apelante, Adv. Heliomar Gonçalves de Matos.

Julgada a Apelação em 28 de agosto de 1973 a Colenda 1a. Câmara Cível, por uma de suas Turmas Julgadoras, por maioria de votos, deu provimento, em parte, ao recurso, para atribuir à Apelante a guarda dos filhos que já estão em seu poder, mantida, no mais, a decisão apelada, pelos seus próprios fundamentos. Foi voto vencido o Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, que negou provimento ao apelo. Lavrou o Venerando Acórdão decisório o Exmo. Desembargador Sílvio Hall de Moura.

Em 22 de outubro de 1973 — Mário Loureiro da Costa interpôs da referida decisão Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado que, admitidos, foram distribuídos a este Relator.

Indo o processo à audiência do órgão do Ministério Público, nesta instância, o doutor 1o. Subprocurador Geral do Estado arguiu a Preliminar de Nulidade por vício da intimação da Embargada. No mérito, opinou pela não acolhida dos Embargos e consequente manutenção do Venerando Acórdão embargado.

É o relatório.

PRELIMINAR DE NULIDADE — Arguiu o proclamo 1o. Subprocurador Geral do Estado a Preliminar de Nulidade em decorrência de erros na publicação do Edital de Intimação da Embargada Darcy Lima de Amorim.

Realmente, no documento em referência, constante das fls. 132v. dos autos, o nome da Embargada consta como sendo o de solteira, isto é, Darcy Coêlho Lima, atribuindo à mesma o patrocínio da Assistência Judiciária Cível. Acontece, porém, que do processo consta às fls. 121, uma petição dirigida ao então Relator, Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, pelo atual advogado da Embargada, Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, comunicando o casamento de sua constituinte com o Sr. Daniel Mendonça Dias de Amorim, pelo que passou a Embargada a assinar-se Darcy Lima de Amorim, conforme a certidão de fls. 122.

Por tais motivos, o Edital acoimado de nulo, assim o é, por erroneamente trazer o nome de solteira da Embargada, omitindo, ainda, o de seu patrono, de vez que confere à mesma o patrocínio da Assistência Judiciária Cível.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, através vários julgados, tem se mostrado cioso quanto à exatidão dos dizeres nas publicações de atos judiciais, tornando nulos os julgamentos

efetuados quando haja dissonância ou omissões nas publicações que os antecedem. Partindo do princípio de que a defesa de um direito é exigência necessária ao equilíbrio social, devendo o Judiciário, em consonância com a lei, propiciar todos os meios ao seu alcance para que as partes se pronunciem sobre a demanda, vem aquela mais alta Corte de Justiça exigindo, até, novo anúncio de julgamento para os efeitos adiados. Que se dirá, então, para os casos como o ora em julgamento quando um Edital de Intimação foi publicado constando erroneamente o nome da intimada e de seu patrono?

Tais motivos levaram as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, por unanimidade de votos, acceher a Preliminar de Nulidade arguida pelo nobre representante do Ministério Público, nesta instância, para efeito de, considerado nulo o Edital de Intimação, transformar o julgamento em diligência determinando a publicação de novo edital de acordo com os dados constantes dos autos.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 26 de agosto de 1974.

(a) Des. Ricardo Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1974.

MARIA SALOME NOVAES
Of. Judiciário PJA

(C. — Reg. n. 3077)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO
DA 1.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ROMÃO AMOEDO NETTO, Juiz de Direito da 1.ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia dez (10) de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às onze (11) horas da manhã, à porta do salão de audiências deste Juízo, situado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará a praça, os bens abaixo descritos, penhorados na Ação de Execução proposta por S/A. TUBOS BRASILIT contra MADO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; DOMINGOS ACATAUASSU NUNES e MARCO AURÉLIO TELKEIRA, constantes de:

Terreno edificado, sito à Estrada da Boa Esperança s/n., na localidade de Ananindeua, medindo 108m,00 de frente por 104m,00 de extensão pela lateral direita e 165m,00 de extensão pela lateral esquerda e travessão de fundos com 243m,00, possuindo uma construção em madeira coberta de telhas de barro comum, com piso em tábuas de madeira de lei, com sala, quarto, varanda, cozinha e banheiro, avaliado em Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros) e devidamente transcrito no Reg. de Imóveis do 2.º Ofício desta Comarca, às fls. 109, livro 3_DD, sob o n.º 37.953. Duas (2) lojas, localizadas no térreo do Edifício Feliz, sito à Praça Justo Chermont, trecho compreendido entre a Avenida Generalíssimo Deodoro e a Vila Leopoldina, nesta cidade, coletadas sob os n.ºs 03 e 04; apresentando as seguintes características — Loja 03, possuindo a área de 41m532; Loja 04, possuindo uma área de 32,44m2, não possuindo paredes divisórias, avaliadas cada uma em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).

Seis (6) lotes de terrenos, designados pelos n.ºs 09, 14, 15, 16, 17 e 18, medindo cada um — 8m,30 de frente por 30m,00 de fundos, localizados no Bairro Mendara, Quadra I, formados pelas seguintes Ruas: Rua Tavares Bastos; Rua L — Rua da Mata e Avenida B, nesta cidade, lotes devidamente registrados às fls.

128 a 130, livro 3_V, sob o n.º 29.101, averbados às fls. 162/47 e 85 dos livros n.ºs 3_E e 3_K, sob os n.ºs de ordem 13.525, 21.835 e 22.043, do 2.º Ofício do Reg. de Imóveis desta Comarca, avaliado cada lote em Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias, para quem maior lance oferecer acima da Avaliação. Caso nessa primeira praça os bens não forem arrematados, os mesmos serão vendidos em leilão no dia vinte e quatro (24) de outubro do corrente ano, no mesmo local e hora, por qualquer preço independentemente da avaliação. O arrematante pagará o preço da arrematação, à comissão do porteiro e do escrivão e demais despesas, inclusive com a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para se afixado no lugar de costume à porta deste Juízo e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no impedimento ocasional da escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETTO
Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível
da Comarca de Belém
(Ext. — Reg. n.º 4257 — Dia 27/9/74)

“JUIZO DE DIREITO
DA 9.ª VARA”

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

Escrivão — TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO
DE 30 DIAS

O Doutor NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Juiz de Direito da 9.ª Vara do Cível desta Comarca,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 2102 de Ação Executiva, em que são partes como Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A. e réus FABIANO DE CRISTO AZEVEDO MURIBECA e HERIBALDO PANTOJA DE AZEVEDO, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5.º Ofício, que atendendo ao que me foi requerido pelo Autor, que afirmou estarem os executados

em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e por cópia publicada no prazo da lei, a contar desta data uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local CITA — FABIANO DE CRISTO AZEVEDO MURIBECA e HERIBALDO PANTOJA DE AZEVEDO, para no prazo de 30 dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar no prazo da lei a petição inicial abaixo resumida: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara. O BANCO DA AMAZÔNIA S/A., instituição financeira pública, com sede nesta capital, à Travessa Frutuoso Guimarães, n.º 90, vem, respeitosamente, por seu advogado no fim assinado, ut instrumento de procuração anexo, propor contra FABIANO DE CRISTO AZEVEDO MURIBECA, brasileiro, casado, Pecuarista, residente nesta cidade à Avenida Alcindo Cacela, 807, na qualidade de emitente e HERIBALDO PANTOJA DE AZEVEDO, residente à Travessa Dr. Assis, 225 na qualidade de avalista, pelos motivos e fundamentos e seguir expostos: O SUPPLICANTE é credor dos SUPPLICADOS da quantia de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) correspondente ao valor da Nota Promissória de prefixo LD_2715 para efeitos bancários, emitida pelo primeiro dos devedores acima nomeados e avaliada pelo segundo, em 14.9.1970 e vendida e não paga no dia 14.10.1970. P. Deferimento. Belém, 19 de maio de 1971. (a) Antônio Wanderley. DESPACHO: Cite-se por edital no prazo de 30 dias. Belém, 25.10.72. (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juíza da 10.ª Vara, respondendo pela 9.ª Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos treze dias do mês de setembro de 1974. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

Dr. NELSON SILVESTRE AMORIM
Juiz de Direito da 9.ª Vara
(Ext. — Reg. n.º 4210 — Dia 27/9/74)

IMPRESSOS EM GERAL
FORNECEMOS MEDIANTE
ORÇAMENTO PRÉVIO AS
ENTIDADES PÚBLICAS,
PARTICULARES, PROFISSIONAIS LIBERAIS E PARLAMENTARES.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, ficam notificados José Benedito Silva e M. Cardoso, que se encontram em lugar incerto e ignorado, reclamante e reclamado, respectivamente, nos autos do processo n. 5a. JCJ_765/73, para comparecerem à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de se manifestarem sobre os cálculos de fls. 70, dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de setembro de 1974. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Serviço Judiciário, Classe B, datilografei. Eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

gundes, Auxiliar de Serviço Judiciário, Classe B, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria da 5a. JCJ de Belém, subscrevi.

Visto:
ADAUTO CERQUEIRA SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3110)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificada Maria Laudemira Pinheiro da Silva, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ_05/73, em que é reclamada Empresa de Transportes União Ltda., para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias a fim de receber as Guias do FGTS, conforme acordado celebrado nos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de setembro de 1974. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Serviço Judiciário, Classe B, datilografei. Eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto:
ADAUTO CERQUEIRA SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3120)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO N. 9.329.
Classe XIII
Proc. n. 1.935

EMENTA: Não reúne condições de elegibilidade o candidato que, desligado de um partido e filiado a outro, contar menos de dois (2) anos de filiação no novo partido. Impugnação provida.

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos dos seus membros reunidos em Conselho, em conhecer e dar provimento a impugnação apresentada pelo Movimento Democrático Brasileiro contra o registro da candidatura de Almir Tavares Lima, pela Aliança Renovadora Nacional, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa., em 23 de setembro de 1974.

(aa) ANTONIO KOURY

Presidente

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Relator

RICARDO BORGES FILHO

ROMÃO AMOEDO NETO

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

DINIZ LOPES FERREIRA

LAÉRCIO DIAS FRANCO

PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA, Proc. Reg. Eleitoral

R E L A T Ó R I O

O Movimento Democrático Brasileiro, pelo seu Delegado Dr. Elias Salame, ofereceu impugnação ao registro da candidatura de Almir Tavares Lima, a Deputado Estadual, pela Aliança Renovadora Nacional nas eleições do vindouro dia 15 de novembro.

Na petição inicial o impugnante alegou que, pela sua legenda, o impugnado foi eleito Prefeito de Castanhal para o período 1971-1972, exercendo o cargo na sua plenitude. Ao sair da função, filiou-se na Aliança Renovadora Nacional em 28 de junho de 1973, portanto em data bem posterior à vigência das Leis, ns. 5.682, de 20 de julho de 1971, e 5.697, de 27 de agosto de 1971, que alterou a redação da primeira, e do decurso do prazo concedido no seu art. 123.

Concluiu dizendo ser relativa a inelegibilidade do impugnado e o registro da sua candidatura afronta a exigência contida no § 30. do art. 67 da dita Lei n. 5.682/71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Com a impugnação, apresentou os documentos de f. e f.

Recebido o expediente, este foi despachado à Secretaria tendo o Dr. Secretário juntado os documentos de f. e f. em cumprimento ao despacho exarado à f.

A Aliança Renovadora Nacional, pelo seu Delegado Jorge Wilson Arbage, contestou a impugnação, arguindo, como preliminar, a inconstitucionalidade da norma legal invocada pelo impugnante.

No mérito, defendeu o registro da candidatura do impugnado, argumentan-

do com a situação de fato relacionada com o seu desligamento das fileiras do partido impugnante há mais de dois (2) anos, contado o prazo a partir do momento em que deu ciência da sua intenção à Direção da Agremiação, em Castanhal, a 21 de agosto de 1972, até o dia 15 de novembro de 1974.

Não ofereceu documentos.

Encaminhado o feito a Procuradoria Eleitoral, o douto Procurador manifestou-se pelo conhecimento e provimento da impugnação, entendendo, porém, que o caso dos autos é de simples incapacidade do candidato e não de inelegibilidade.

É o relatório.

V O T O

A Constituição Federal, no seu art. 151, cometeu a Lei Complementar os casos de inelegibilidade, com exclusão, é certo, dos que catalogou.

Essa Lei é a de n. 5, de 29 de abril de 1970, onde estão previstas expressa e taxativamente as hipóteses em que o cidadão não pode ser eleito.

Tal lei não diz que é inelegível o eleitor que, desligado de um partido e filiado a outro, tiver menos de dois (2) anos de filiação no novo partido.

Do mesmo modo a Constituição

Ora, se não podem existir outras inelegibilidades além das enumeradas na Carta Magna e na Lei Complementar n. 5/70, então é certo que de inelegibilidade não é a matéria ventilada nestes autos.

Assim, descabe qualquer discussão em torno da inconstitucionalidade arguida como preliminar na contestação de f. Rejeito-a, pois.

Cuida sim o processo da falta de condições de elegibilidade do candidato impugnado porque a sua filiação partidária, segundo o impugnante, não satisfaz as exigências do § 3.º do art. 67 da Lei n. 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), verbis:

Art. 67 — O filiado que quiser desligar-se do partido, fará comunicação escrita à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona.

§ 3.º — Desligado de um partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos da data da nova filiação.

Quar isto dizer que o eleitor que sai de um partido e vai para o outro, não perde a faculdade de candidatar-se a cargo eletivo. Porém, apenas, de aguardar a decretação do prazo de dois (2) anos, contados da data da nova filiação e não do dia da comunicação escrita do desligamento à Comissão Executiva do seu partido e ao Juiz Eleitoral da Zona.

No caso, o impugnado veio do Movimento Democrático Brasileiro para a Aliança Renovadora Nacional, como provam os documentos trazidos aos autos. O seu desligamento daquele partido ocorreu a 20 de agosto de 1972 extinguindo-se o vínculo partidário dois (2) dias depois. Mas a sua nova filiação partidária só se deu a 28 de junho de 1973, como consta da ficha de filiação partidária trazida ao processo por cópia xerográfica à f. 13.

Por meio dela verifica-se que ainda não decreu o prazo de dois (2) anos da nova filiação partidária do candidato impugnado, o qual, pelo motivo apontado, não pode realmente concorrer às eleições do vindouro 15 de novembro.

Assim sendo,

conheço da impugnação e lhe dou provimento com a recusa ao registro do candidato Almir Tavares Lima.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Preliminarmente, rejeitaram a matéria de inconstitucionalidade arguida pela contestante. No mérito, conheceram da impugnação e lhe deram provimento. Pronunciamento unânime. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Ricardo Borges Filho e os Juizes Romão Amoedo, Nelson Silvestre de Amorim, Diniz Lopes Ferreira e Laércio Dias Franco.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Antonio Koury.

(G. Reg. n. 3116)

ACÓRDÃO N. 9 330

Classe XIII

Proc. n. 1.977

EMENTA: — Fundação. O exercício de cargo de direção não torna inelegível o candidato a

Deputado Estadual, de vez que a ele não se aplica a norma fixada na letra "d" do inciso II, combinado com os itens V e VI, letra "a", todos do art. 1.º da Lei Complementar n. 5/70. Impugnação desprovida.

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos dos seus membros reunidos em Conselho, em rejeitar a impugnação apresentada pelo Movimento Democrático Brasileiro contra o registro da candidatura de Augusto Ebremar de Bastos Meira, a Deputado Estadual, pela Aliança Renovadora Nacional, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral — Belém, Pa., em 23 de setembro de 1974.

(aa) Antonio Koury — Presidente
José Anselmo de Figueiredo
Santiago — Relator
Ricardo Borges Filho
Romão Amoedo Neto
Nelson Silvestre Rodrigues
Amorim
Diniz Lopes Ferreira
Laércio Dias Franco
Paulo Rubio de Souza Meira —
Proc. Eleitoral.

RELATÓRIO

Com base na letra "d" do inciso II, combinado com os itens V e VI, letra "a", todos do art. 1.º da Lei Complementar n. 5, de 29 de abril de 1970, o Movimento Democrático Brasileiro, pelo seu Delegado, dr. Carlos Araújo Vinagre, arguiu a inelegibilidade do candidato a Deputado Estadual Augusto Ebremar de Bastos Meira, pela Aliança Renovadora Nacional, nas eleições do dia 15 de novembro vindouro, sob a alegação de que o mesmo não se desincompatibilizou da Fundação Cultural do Estado do Pará, onde exerce as funções de Diretor Superintendente, no prazo de seis (6) meses anteriores às eleições de novembro.

Impugnou o registro daquela candidatura e, com a inicial, ofereceu uma página do Jornal "A Província do Pará" e duas páginas do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará como provas do alegado.

Recebido o expediente, este foi despachado à Secretaria tendo o Dr. Secretário juntado as fotocópias de f., extraídas dos autos de registro do candidato, isto em cumprimento ao despacho exarado à f.

A Aliança Renovadora Nacional, pelo seu Delegado, Jorge Wilson Arbage, contestou a impugnação dizendo, em síntese, ser ela improcedente, pois a inelegibilidade prevista na letra "d" do in-

ciso II do art. 1.º da Lei Complementar n. 5/70 atinge apenas os candidatos a Presidente ou Vice-Presidente da República e não a Deputado Estadual. Sustentou a elegibilidade do candidato e defendeu o registro da sua candidatura. Requereu, por fim, a punição do impugnante com a norma do art. 22 da citada Lei Complementar.

Juntou um documento.

O Douto Procurador Eleitoral, no parecer de f. manifestou-se pela rejeição da impugnação.

É o relatório

VOTO

No parecer de f., o Dr. Procurador Eleitoral assim se manifestou:

"São inelegíveis para Presidente e Vice-Presidente da República as pessoas nas condições enumeradas no art. 1.º, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar n. 5. Tratam as alíneas "a" e "b" de pessoas ligadas ao candidato por vínculo de parentesco e dos que exerceram dentro de seis meses antes do pleito funções de relevo no panorama administrativo-político nacional como Ministros de Estado, Procuradoria Geral da República, Comandos de Exércitos, etc. Trata a alínea "c" de pessoas que exerceram cargos vinculados à arrecadação pública. Finalmente a alínea "d" estabelece vedação para quem tenha exercido cargo ou função de direção de "empresa" controlada pelo Estado, através de qualquer das pessoas de Direito Público previstas em Lei, ou sujeitos a seu controle, ou de "Fundações", instituídas ou subvencionadas pela União, Estados Membros, Distrito Federal, Territórios ou Municípios.

Tenha-se em mente, então, que as vedações, para os aspirantes a cargo de PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, estabelecidas na alínea "d" do inciso II, do art. 1.º da Lei Complementar n. 5, atingem os dirigentes de "empresas e fundações", controladas ou subvencionadas pelos Poderes Públicos.

Para os aspirantes a cargos de Senador Federal e Deputado Federal, esclarece a Lei Complementar n. 5, serem inelegíveis as pessoas enunciadas nas alíneas "a" e "b" do art. 1.º, inciso II, do mesmo Estatuto, incapacitadas para aspirar a Presidência da República. Entretanto, no que respeita às pessoas enunciadas nas alíneas "c" e "d", que para a Presidência e Vice-Presidência são em sua totalidade inelegíveis, estabelece a Lei Complementar n. 5 uma aplicação PARCIAL das inelegibilidades ali previstas. Assim é que dispõe o inciso V do art. 1.º da precitada Lei Complementar n. 5, de 1970.

"Art. 1.º — São inelegíveis:

V — para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados:

a) — os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas "a" e "b" do item II, e, no tocante às demais alíneas, SE se tratar de REPARTIÇÃO PÚBLICA, ASSOCIAÇÃO OU EMPRESA que opere no território do Estado, observado o prazo de quatro meses, para a desincompatibilização".

Percebe-se, então, que enquanto são inelegíveis para os cargos de Senador da República e Deputado Federal TODOS os enumerados nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1.º da Lei Complementar n. 5, que são também inelegíveis para Presidente e Vice-Presidente da República, relativamente ao que consta, nas inelegibilidades para Presidente e Vice-Presidente, nas alíneas "c" e "d" do mesmo inciso II, do mesmo art. 1.º, para o Senado e Câmara Federal só são inelegíveis os ali discriminados SE se tratar de REPARTIÇÃO PÚBLICA, ASSOCIAÇÃO OU EMPRESA, e, ainda assim, que opere no território do Estado por onde a representação irá se dar. Ficaram, pois, excluídos aqueles que exercessem cargos de direção em entidade que "não fosse repartição pública", que "não fosse associação", que "não fosse empresa" ou que, sendo repartição, sendo empresa ou sendo associação "não operasse no território do Estado onde o cargo político iria ser disputado" pelo candidato.

As Fundações não são nem repartições públicas, nem empresas nem tampouco associações. Significa isso, então, que embora inelegíveis para a Presidência da República ou Vice-Presidência os dirigentes dessas entidades inelegíveis não são para cargos de Senadores da República ou de Deputados Federais.

Efetivamente, não paira dúvida sobre a natureza jurídica das Fundações. Na forma de nosso Código Civil, art. 24, são elas fruto de deliberação de um instituidor, através de escritura pública ou disposição testamentária, com a afetação de um patrimônio a um destino previamente determinado. Podem ser elas também fruto de uma deliberação tomada por pessoa jurídica de direito público através daqueles capacitados para expressarem a vontade do ente público. De qualquer forma não se confundem as Fundações com as sociedades ou associações civis e tanto isso é exato que no Livro I, Título I do Código Civil é um Capítulo, o segundo, dedicado às pessoas jurídicas, e nesse Capítulo a Seção III é dedicada às "sociedades ou associações civis" e a Seção IV dedicada às Fundações.

CRETELLA JUNIOR, no seu "Tratado de Direito Administrativo" em dez volumes, edição Revista Forense, Volu-

me I, página 72, comenta, com perfeita exatidão, para o presente debate que:

"...patrimônio personalizado dirigido a um fim é a FUNDAÇÃO, que não se confunde com a CORPORAÇÃO ou ASSOCIAÇÃO, pluralidade de pessoas físicas determinadas, que aplicando os meios próprios, cooperam ativamente para a consecução dos fins da entidade".

Da mesma forma, não é a Fundação EMPRESA. As empresas privadas estão discriminadas no Código Comercial e legislação a ele complementar. As empresas públicas estão definidas no Decreto-Lei n. 200, de 1967, art. 5.º, inciso II, como entidades dotadas de capital e aplicadas a finalidades de natureza empresarial, o que, evidentemente, não tolera sua identificação com as Fundações.

Muito menos é a Fundação repartição pública. E não é a repartição pública, em primeiro lugar, porque dotada de personalidade de direito privado, e, em segundo, porque não integram as Fundações sequer a administração indireta pois dela foram expressamente excluídas pelas determinações do Decreto-Lei n. 900, de 1969, art. 3.º, que afirma:

"Art. 3.º — Não constituem entidades da administração indireta as Fundações instituídas em virtude do poder federal aplicando-se-lhes entretanto, quando receberem subvenções ou transferências à conta do orçamento da União a supervisão ministerial de que tratam os arts. 19 e 26 do DL n. 200, de 28 de fevereiro de 1967".

Não sendo as Fundações, pois, nem associações, nem empresas, nem repartições públicas temos, então, que não foram incluídos como inelegíveis para os cargos de Senador da República e Deputado Federal os ocupantes de cargos em direção dessas entidades, embora inelegíveis sejam para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

A matéria relativa a inelegibilidades é matéria que não pode ser aplicada por analogia ou extensão de vez que tem conteúdo punitivo. É a inelegibilidade uma sanção, uma restrição aos direitos políticos, matéria com conteúdo penal, portanto. Não estando as Fundações incluídas na enumeração que inabilita o candidato para a disputa de cargo de Senador ou Deputado Federal, como incluídas estão nas entidades que tornam o candidato impossibilitado de disputar a Presidência ou Vice-Presidência da República, não se pode admitir tal obstáculo por via de analogia pois, incluídas as repartições públicas, as associações e as empresas, automaticamente, pelo princípio de hermenêutica de que "unius inclusio exclusio alterius" afastadas estão as Fundações, "aí não inseridas", do rol das entidades relativa-

mente às quais fica o ocupante de cargo de direção inabilitado para disputar cargo de deputado federal ou senador, se não se desincompatibilizar no prazo fixado pelos dispositivos da mesma Lei, de quatro meses antes do pleito.

A Lei Complementar n. 5, de 1970, ao dispor sobre as inelegibilidades relativas a quem pretenda disputar cadeira de deputado estadual faz remessa para as vedações estatuídas para os aspirantes a cargo de senador e deputado federal. Assim, pelos mesmos motivos pelos quais o exercício de cargo de direção de Fundação não tornam inelegível, para aqueles cargos, o candidato não será inelegível, nas mesmas condições, para o cargo de deputado estadual.

Para finalizar, embora não seja matéria objetivada diretamente na impugnação, embora nela referida há a se considerar que a Fundação de cuja direção o impugnado participa não é sustentada por contribuição lançada ou arrecadada pelo Estado que a instituiu, nem há mandamento legal que torne imperativa a inserção no orçamento estadual de fundos para mantê-las mas, tão somente, preceito permissivo de tal inserção, a qual não resultou sequer demonstrada, embora a inserção, episódica, não caracterizasse a manutenção da entidade com contribuições públicas como ocorre com a Fundação Brasileira de Assistência (Fotografia, Penicilina e contribuições adicionais de Previdência Social), e outras, no plano federal, estadual e até municipal como a Fundação Educacional do Município de Rio Preto.

Examinei detidamente o caso dos autos. A conclusão a que cheguei coincide exatamente com as do digno representante do Órgão do Ministério Público no parecer acima transcrito.

Assim acolho, como maneira de decidir, tal parecer. Rejeito, pois, a impugnação.

Quanto ao requerimento formulado pela contestante para que se aplique no impugnante a norma do art. 22 da Lei Complementar n. 5/70, não vejo razão para que se chegue a esse ponto, principalmente quando, nos autos, nada indica tenha o impugnante, pelo seu Delegado, agido com má fé para merecer o castigo pretendido pela contestante. Indefero o requerimento.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Rejeitaram a impugnação e indeferiram o pedido de aplicação contra o impugnante da norma contida no art. 22 da Lei Complementar n. 5/70. Pronunciamento unânime. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Ricardo

Borges Filho e os Juizes Romão Amoedo-Neto, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Diniz Lopes Ferreira e Laércio Dias Franco.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Antonio Koury.

(G. — Reg. n. 3116)

ACÓRDÃO N. 9.331

Classe XIII

Proc. n. 1.978

EMENTA: — Provada a desincompatibilização do candidato, rejeita-se impugnação com base na letra "a" do inciso V do art. 1.º da Lei Complementar n. 5/70.

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos dos seus membros reunidos em Conselho, em rejeitar a impugnação apresentada pelo Movimento Democrático Brasileiro contra o registro da candidatura de Alacid da Silva Nunes, a Deputado Federal, pela Aliança Renovadora Nacional, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa., em 23 de setembro de 1974.

aa) Antonio Koury — Presidente
José Anselmo de Figueiredo Santiago — Relator
Ricardo Borges Filho
Romão Amoedo Neto
Nelson Amorim
Diniz Lopes Ferreira
Laércio Franco

Paulo Meira — Proc. Eleitoral

RELATÓRIO

Com fundamento no art. 1.º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar n. 5, de 29 de abril de 1970, o Movimento Democrático Brasileiro, pelo seu Delegado, Dr. Elias Salames, ofereceu impugnação ao registro da candidatura de Alacid da Silva Nunes, a Deputado Federal, pela Aliança Renovadora Nacional, nas eleições do dia 15 de novembro vindouro.

Alegou, em síntese, que a Empresa Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA, pertence a um grupo de Empresas comandadas pelo Sr. João Santos que controla, em tal grandeza, a produção no Brasil, a distribuição e venda de cimento, o que lhe dá condições monopolísticas e a enquadra nas empresas de que trata o art. 5.º da Lei n. 4.137, de 10 de setembro de 1962, que regula a repres-

são ao abuso do poder econômico. Opera neste Estado, goza de isenção de 100% do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) por 15 anos e de 50% do mesmo Imposto por mais 5 anos após os 15 primeiros. Seus diretores teriam que se desincompatibilizar seis (6) meses antes do pleito para concorrerem em eleições para a Câmara dos Deputados, nos termos da legislação em vigor. O impugnado, como Diretor Executivo da empresa acima referida, não se desincompatibilizou, tendo permanecido no exercício do cargo após 15 de maio deste ano, daí a impugnação do registro de sua candidatura.

Instruiu a inicial com os documentos de f. e f.

Recebido o expediente, este foi despachado à Secretaria, tendo o dr. Secretário juntado as fotocópias de f. e f. em cumprimento ao despacho exarado à f.

A Aliança Renovadora Nacional, pelo seu Delegado, Jorge Wilson Arbage, contestou a impugnação, dizendo, em resumo, ser a mesma improcedente, pois o impugnado "se afastou, por meio de renúncia definitiva e de caráter irrevogável, do cargo de Diretor-Executivo da CIBRASA, no dia 13 de maio do ano em curso, portanto no prazo anterior aos seis meses previstos para a realização do pleito" (sic).

Requeru, por fim, seja admitido "o pedido de impugnação como ato de mero capricho ou motivação falsa, para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n. 5/70 (sic).

Juntou um (1) documento.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Eleitoral, tendo o douto Procurador se pronunciado pela rejeição da impugnação. Ressaltou que a "CIBRASA não opera em bases monopolísticas na produção de cimento, havendo vários outros grupos produtores no País, além de ser livre a importação, que efetivamente é feita, do produto similar estrangeiro" (sic).

É o relatório.

VOTO

O documento trazido aos autos pela Aliança Renovadora Nacional, cópia xerográfica autenticada da Ata de Reunião da Diretoria de Cimentos do Brasil S. A. (CIBRASA), realizada em 13 de maio de 1974, prova haver a Diretoria da Empresa tomado conhecimento da renúncia, em caráter irrevogável, apresentada pelo Diretor-Executivo Alacid da Silva Nunes à mencionada função.

Tal Ata, em cinco (5) vias, foi apresentada na Junta Comercial do Estado do Pará no dia 21 do mesmo mês de maio e, a 23, mandada arquivar consoriente despacho da própria Junta. Na ordem de arquivamento tomou o n. 786/74, como tudo consta do documento acima aludido.

Não há prova em sentido contrário, de sorte que prevalece a prova oferecida pela Aliança Renovadora Nacional, por onde verifica-se ter ocorrido, realmente, a desincompatibilização do candidato impugnado antes de iniciar o prazo de seis (6) meses para a realização das eleições.

Rejeito, pois, a impugnação. Nesta, porém, não vislumbro nenhum ato de mero capricho ou motivação falsa para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n. 5/70. O impugnante, pelo seu Delegado, baseou-se apenas nos documentos que conseguiu coletar na ocasião da impugnação. Assim, indefiro o requerimento formulado pela contestante, qual seja o de aplicação das sanções do citado art. 22.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Rejeitaram a impugnação e indeferiram o requerimento de aplicação do art. 22 da Lei Complementar n. 5/70. Pronunciamento unânime. Acompanham o relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Ricardo Borges Filho e os Juizes Romão Amoedo, Nelson Silvestre Amorim, Diniz Lopes Ferreira e Laércio Dias Franco. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Antonio Koury.

(G. — Reg. n. 3116)

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO

2

N.º 22.868

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1974

Neste

Caderno

— X X X —

REGIMENTO

DA ESCOLA

DE PRIMEIRO

GRAU DA

UNIVERSIDADE

FEDERAL

DO PARÁ

— X X X X —

Regimento da Escola de Primeiro Grau da Universidade Federal do Pará

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º — A ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU, mantida pela Universidade Federal do Pará (UFPa.), destina-se a prestar, gratuitamente, ensino de Primeiro Grau aos dependentes dos servidores dessa instituição de ensino superior.

Art. 2º — A ESCOLA objetiva o desenvolvimento integral do educando — intelectual, físico e moral — visando sua integração no meio em que vive.

Art. 3º — A ESCOLA, para consecução de suas finalidades, ministrará o ensino de Primeiro Grau, que será implantado gradativamente, observadas as disposições do ensino em vigor e as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º — A ESCOLA será subordinada, administrativamente, ao Órgão da UFPa. designado pelo Reitor e fiscalizada pelo órgão competente da Secretaria de Educação e Cultura.

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 5º — Os Órgãos de Administração são os seguintes:

- 1 — Diretoria
- 2 — Conselho de Professores
- 3 — Secretaria Escolar
- 4 — Órgãos Auxiliares

CAPÍTULO II

Art. 6º — A Diretoria é órgão de direção superior das atividades da Escola e é representada pelo Diretor.

Art. 7º — O Diretor enfeixa, em sua autoridade, a administração do estabelecimento e, para isso, presidirá ao funcionamento dos serviços escolares, ao trabalho dos professores, às atividades dos alunos e às relações da comunidade escolar com a vida exterior, velando, para que, regularmente se cumpra, no âmbito de sua ação, a ordem educacional vigente no País.

Art. 8º — A admissão e dispensa do Diretor é da competência do Reitor da UFPa.

Art. 9º — O Diretor deverá estar devidamente habilitado para a função de acordo com as exigências legais, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 10 — São atribuições do Diretor:

- 1 — Cumprir e fazer cumprir este Regimento, a legislação do ensino em vigor, as determinações da Reitoria da UFPa. e as decisões do Conselho Estadual de Educação, no que diz respeito ao Estabelecimento, baixando, para esse fim, portarias, ex-

pedientes e instruções, conforme o caso;

- 2—Assinar os certificados expedidos pelo Estabelecimento;
- 3—Encaminhar ao Órgão da UFFa. a que estiver subordinado administrativamente, para aprovação, o plano anual de trabalho;
- 4—Designar comissões examinadoras, quando necessário;
- 5—Exercer a supervisão geral no que diz respeito à avaliação do rendimento escolar;
- 6—Estabelecer normas para os serviços administrativos, técnicos e escolares do Estabelecimento;
- 7—Organizar, anualmente, o horário escolar;
- 8—Fazer cumprir o regime didático, especialmente no que concerne ao horário e atividades de professores e alunos;
- 9—Presidir as reuniões do Conselho de Professores;
- 10—Fazer observar os preceitos de ordem e de dignidade entre os membros do corpo funcional do Estabelecimento;
- 11—Assinar os boletins de frequência e notas;
- 12—Prorrogar o expediente da administração na forma regulamentar, com autorização prévia do Órgão competente;
- 13—Exercer o poder disciplinar que lhe é conferido por este Regimento;
- 14—Designar servidores para o desempenho de tarefas especiais;
- 15—Rubricar os livros de escrituração e demais documentos do Estabelecimento;
- 16—Assinar os mapas de frequência;
- 17—Despachar, com brevidade, os requerimentos encaminhados à Diretoria;
- 18—Regular os trabalhos dos órgãos de administração do Estabelecimento;
- 19—Propor ao Órgão competente, a substituição de professores e demais servidores, quando necessário, observados os preceitos legais;
- 20—Atender às solicitações dos órgãos da administração pública;
- 21—Apresentar ao Órgão competente, anualmente, relatório das atividades do Estabelecimento;
- 22—Exercer as demais atribuições que lhe couberem nos termos deste Regimento e quaisquer outras que decorram da própria natureza do cargo, em virtude de Lei.

Parágrafo único — No impedimento do Diretor, a Escola será dirigida por um Professor designado pelo Reitor da UFFa.

CAPÍTULO III da Secretaria

Art. 11 — A Secretaria é órgão encarregado de serviço de escrituração escolar, documentação e demais atividades administrativas.

Art. 12 — A Secretaria será dirigida por um Secretário Escolar, devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, indicado pelo Diretor e admitido pelo Reitor da UFFa, a quem compete a sua dispensa.

Art. 13 — A Secretaria disporá de auxiliares para a execução dos serviços, designados pelo Reitor da UFFa.

Art. 14 — São atribuições do Secretário Escolar:

- 1—Chefiar os serviços afetos à Secretaria;
- 2—Endarregar-se da correspondência do Estabelecimento;
- 3—Reunir os elementos para o Relatório anual da Escola;
- 4—Manter em dia o arquivo de portarias, editais, ofícios, memorandos e demais documentos atinentes à vida do Estabelecimento;
- 5—Abrir e encerrar, assinando com o Diretor, todos os termos referentes a provas, exames e resultados finais, bem como, os de matrícula de alunos;
- 6—Assinar, juntamente com o Diretor, os certificados, certidões e guias de transferência;
- 7—Expedir, de ordem do Diretor, os convites para reuniões;
- 8—Fornecer aos interessados informações e esclarecimentos sobre serviços que dependam da Secretaria;
- 9—Receber a correspondência oficial dirigida ao Diretor, apresentando-a para despacho;
- 10—Providenciar, mensalmente, a expedição de boletins de aproveitamento, frequência e conduta dos alunos;
- 11—Mandar organizar a lista de alunos habilitados em exames, distribuindo-os em turmas;
- 12—Fazer a requisição do material necessário aos serviços da Secretaria;
- 13—Providenciar, mensalmente e oportunamente, o levantamento de frequência do pessoal docente e não docente a fim de preparar os mapas de frequência, segundo as normas baixadas pelo Órgão competente;
- 14—Executar as ordens emanadas do Diretor relativas aos diferentes serviços do Estabelecimento;
- 15—Expedir, mensalmente, no prazo de dezoito (18) dias, após a realização da última verificação do rendimento escolar, os boletins de aproveitamento para que os responsáveis pelos alunos tomem conhecimento e deem ciência por escrito;
- 16—Inventariar, anualmente, o material pertencente à Escola.

Parágrafo único — O Secretário fica diretamente subordinado ao Diretor.

Art. 15 — Os auxiliares da Secretaria executarão os trabalhos que forem estabelecidos pelo Secretário, por instrução do Diretor.

Art. 16 — A Secretaria terá os seguintes setores de atividades:

- 1—Escrituração Escolar;
- 2—Expediente e Arquivo;
- 3—Portaria.

§ 1º — Ao setor de Escrituração Escolar compete:

- 1—Manter em dia os registros relativos à matrícula, frequência, provas e exames dos alunos, bem como quaisquer dados úteis à verificação da vida escolar;
- 2—Preparar os dados para divulgação das atividades escolares, bem como os elementos informativos solicitados pelos Órgãos competentes;
- 3—Preparar os certificados e demais documentos relacionados com os alunos;
- 4—Executar os trabalhos de natureza administrativa, relacionados com as atividades escolares, determinados pelo Secretário;
- 5—Manter em ordem e devidamente classificadas, as pastas individuais dos alunos.

§ 2º — Ao Setor de Expediente e Arquivo compete:

- 1—Preparar a correspondência oficial;
- 2—Dar informações que não forem de natureza escolar, pedagógica e didática;
- 3—Executar os trabalhos de natureza administrativa determinada pelo Secretário;
- 4—Manter em ordem e devidamente classificada a documentação e os livros de escrituração escolar.

§ 3º — Ao Setor de Portaria compete:

- 1—Registrar a entrada e saída de papéis;
- 2—Controlar o registro ou a assinatura do ponto dos servidores não docentes;
- 3—Controlar a entrada e saída de pessoas estranhas;
- 4—Prestar informações ao público;
- 5—Zelar pela guarda, vigilância, conservação e asseio do prédio, dependências e material;
- 6—Fiscalizar a entrada e saída de alunos e servidores.

Art. 17 — A vigilância do prédio da Escola será exercida, regularmente, pelo Serviço de Vigilância, da UFFa.

CAPÍTULO IV

Conselho de Professores

Art. 18 — O Conselho de Professores é órgão técnico-pedagógico auxiliar da Diretoria.

Art. 19 — O Conselho de Professores será constituído pelo Diretor e Professores—Coordenadores dos Departamentos que funcionarem no Estabelecimento.

§ 1º — As reuniões serão presididas pelo Diretor ou seu substituto.

§ 2º — O Conselho de Professores decidirá com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º — As reuniões serão secretariadas pelo Secretário do Estabelecimento.

Art. 20 — Ao Conselho de Professores compete:

- 1 — Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-pedagógica;
- 2 — Constituir comissões especiais de professores para tratar de assuntos de interesse do ensino;
- 3 — Propor modificações no Regimento Escolar;
- 4 — Dar parecer sobre os compêndios para adoção no Estabelecimento;
- 5 — Sugerir medidas sobre assuntos de natureza didática e pedagógica;
- 6 — Apreciar todos os assuntos que o Diretor submeter ao mesmo.

Art. 21 — O Conselho reunirá, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor.

§ 1º — As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito pelo Secretário, no mínimo com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

§ 2º — As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Diretor o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 22 — Os órgãos auxiliares subordinados ao Diretor, compreenderão os seguintes setores:

- 1 — Orientação Educativa;
- 2 — Departamentos Pedagógicos;
- 3 — Biblioteca;
- 4 — Associação de Pais e Mestres.

Art. 23 — O Setor de Orientação Educativa obedecerá às normas especiais aprovadas pelo Órgão competente.

Parágrafo único — A Orientação Educacional será exercida por pessoal regularmente habilitado.

Art. 24 — Os Departamentos Pedagógicos serão constituídos por professores das áreas de estudos que reúnem conteúdos afins.

§ 1º — Os Departamentos Pedagógicos serão:

- Departamento de Comunicação e Expressão
- Departamento de Estudos Sociais
- Departamento de Ciências
- Departamento de Artes Práticas.

§ 2º — Cada Departamento será coordenado por um professor escolhido pelos professores que integram a mesma área de estudo, aprovado pela Diretoria.

§ 3º — O Diretor designará um Professor para a Coordenação Geral dos Departamentos.

§ 4º — São atribuições do Departamento:

- promover estudos para adoção de livros e outros materiais didáticos;
- coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas do Estabelecimento.

Art. 25 — O funcionamento da Biblioteca será regulado por normas baixadas pela Direção e nenhuma aluno po-

derá ser impedido de frequentá-la.

Art. 26 — A Associação de Pais e Mestres tem por finalidade congregar pais e mestres visando o entrosamento escola-família, como fator necessário para o desenvolvimento do progresso educativo.

Parágrafo único — A Associação será regida por Estatuto próprio aprovado em Assembleia Geral constituída por pais e mestres.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Da Constituição e Competência

Art. 27 — O Corpo Docente será constituído por todos os professores do Estabelecimento, devidamente habilitados nos termos da legislação em vigor.

Art. 28 — Ao pessoal docente compete:

- 1 — Rever as aulas no horário estabelecido pelo Diretor;
- 2 — Zelar pela disciplina geral em cooperação com o Diretor, e, particularmente, pela disciplina em classe;
- 3 — Desenvolver adequadamente o programa estabelecido, lançando no diário de classe o conteúdo lecionado, data da aula e menções obtidas pelo alunos;
- 4 — Registrar a frequência dos alunos no Diário da Classe;
- 5 — Entregar à Secretaria, dentro de 7 (sete) dias a contar da data das avaliações do rendimento escolar, os resultados obtidos;
- 6 — Comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor;
- 7 — Permanecer no Colégio o tempo necessário para o cumprimento de suas obrigações;
- 8 — Atender às solicitações do Diretor, feitas no interesse do ensino;
- 9 — Os membros do Corpo Docente não poderão ensinar individual ou coletivamente, em caráter particular, alunos do Estabelecimento.

TÍTULO IV

Do Pessoal Não Docente

Art. 29 — O Pessoal não Docente atenderá aos serviços e encargos relacionados à atividades administrativas, pedagógicas e didáticas.

Art. 30 — Ao Pessoal não Docente compete:

- a) Comparecer ao serviço decentemente trajado ou com o uniforme que for determinado;
- b) Permanecer no serviço durante o horário ordinário estabelecido ou para trabalho extraordinário, quando convocado, executando as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Cumprir as ordens de serviço baixadas pelo superior hierárquico;
- d) Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

e) Guardar sigilo sobre assunto de serviço;

f) Representar ao seu superior imediato, sobre as irregularidades de que tiver conhecimento;

g) Manter espírito de cooperação com os colegas de trabalho;

h) Zelar pela poupança do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda;

i) Observar as normas de disciplina, ordem, respeito, hierarquia e postura;

j) Atender, com urbanidade, cortesia e solicitude, as partes que tenham interesse a tratar no Estabelecimento.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 31 — O Corpo Discente será constituído dos alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO II

Dos Deveres e Direitos

Art. 32 — O aluno deverá obedecer aos preceitos da boa educação, nos seus hábitos, gestos, atitudes e palavras, tendo especial acatamento a quanto vise à ordem e à disciplina, à autoridade dos superiores, sem esquecer os dispositivos do Regimento Escolar, do qual será dado conhecimento aos alunos no ato da matrícula.

Art. 33 — Os alunos terão o direito de receber de seus professores o ensino adequado, de acordo com a legislação em vigor, à série em que estiverem matriculados e participar das atividades das associações escolares a que pertencerem e de recorrer das penalidades, na forma deste Regimento.

Art. 34 — Os alunos serão assistidos, permanentemente, por médicos e dentistas pertencentes ao Serviço Médico da UEPa.

Art. 35 — Aluno que estiver cumprindo pena disciplinar não poderá comparecer ao Estabelecimento, frequentar as aulas, nem prestar trabalhos escolares.

Art. 36 — Os alunos não poderão alegar ignorância das aulas, trabalhos escolares e outras atividades, determinações disciplinares e avisos de qualquer espécie, quando feitos em sala de aula ou no Quadro de Avisos.

Art. 37 — É obrigatória a participação dos alunos nas atividades extra-classe programadas e aprovadas pelo Diretor, salvo motivo imperioso justificado e aceito.

CAPÍTULO III

Do Uniforme

Art. 38 — Os alunos deverão comparecer aos trabalhos escolares com o uniforme oficial.

§ 1º — O modelo do uniforme será estabelecido em instruções especiais do Órgão competente e poderá ser alterado de acordo com as circunstâncias;

§ 2º — As práticas de Educação Física e Desportos terão uniformes especiais.

Art. 39 — A alteração do uniforme por parte do aluno, no recinto, ou não, do Estabelecimento, é considerada falta grave.

CAPÍTULO IV

Dos Representantes

Art. 40 — Cada turma dos cursos em funcionamento no Estabelecimento elegerá, mensalmente, um representante e um suplente

§ 1º — Ao representante compete:

- 1 — Zelar pelo interesse da turma;
- 2 — Representar a turma junto aos professores;
- 3 — Incentivar em seus colegas atitudes que concorram para melhoria da disciplina, do comportamento social, da limpeza em geral, da frequência e pontualidade aos trabalhos escolares e observância das disposições regimentais

§ 2º — Os suplentes substituirão os representantes em seus impedimentos.

Art. 41 — O Representante ou suplente que incorrer em falta disciplinar será destituído pelo Diretor, bem como o que não desempenhar a contento suas funções.

§ 1º — O Representante ou Suplente só poderá renunciar a suas funções se o Diretor aquiescer ou se os que o elegeram concordarem, havendo justa causa.

§ 2º — A destituição de um representante poderá ser resolvida por 2/3 (dois terços) dos alunos da turma, se houver justa causa e homologação do Diretor.

§ 3º — No caso de destituição do Representante, o Suplente ocupará a vaga, sendo eleito outro Suplente.

CAPÍTULO V

Da Disciplina Escolar

Art. 42 — Os alunos que se afastarem das normas disciplinares estarão sujeitos às seguintes penas:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) transferência.

Parágrafo único — As penalidades serão aplicadas pelo Diretor, de acordo com a gravidade da falta e o comportamento anterior do aluno.

Art. 43 — Observar-se-ão as seguintes prescrições, na aplicação das penas consignadas no artigo anterior:

- 1 — A advertência será sempre oral, feita em particular, não podendo ser aplicada em caso de reincidência;
- 2 — A repreensão será escrita, lida perante o Conselho de Professores, e

comunicada ao aluno e seu responsável;

3 — A suspensão será aplicada por período não inferior a três (3) nem superior noventa (90) dias e determinará o afastamento automático do punido, da Escola.

4 — As penas de suspensão por mais de trinta (30) dias somente poderão ser aplicadas por falta grave, após apuração.

5 — O aluno sujeito a essa apuração não poderá obter cancelamento de matrícula ou transferência, antes da conclusão do respectivo processo.

6 — As penas sofridas constarão do histórico escolar do aluno, de onde serão retiradas após quatro (4) períodos letivos consecutivos sem punição.

CAPÍTULO VI

Dos Emolumentos

Art. 44 — Os alunos pagarão emolumentos pela expedição de certificados, certidões, atestados, etc., de acordo com a Tabela de Taxas e Emolumentos da UFPa.

Parágrafo único — A primeira via do certificado de conclusão de curso será expedida gratuitamente.

CAPÍTULO VII

Dos Ex-Alunos

Art. 45 — Os ex-alunos poderão se congregarem em Associações de Ex-Alunos, de acordo com estatutos homologados pelo Diretor.

Art. 46 — São considerados ex-alunos os que tenham frequentado o Estabelecimento pelo período mínimo de um ano letivo.

CAPÍTULO VIII

Das Associações Escolares

Art. 47 — As Associações Escolares terão finalidades educativas e, dentre elas, em especial, as seguintes:

- 1 — Desenvolver as atividades extra-classe;
- 2 — Cooperar com o Diretor para atingir os objetivos da Educação;
- 3 — Formar e desenvolver o espírito de iniciativa;
- 4 — Fomentar o espírito de sociabilidade;
- 5 — Tornar agradável e educativo o convívio dos alunos entre si;
- 6 — Possibilitar oportunidade para promoção social, literária, cívica, moral e científica dos alunos;
- 7 — Cooperar com os professores nas atividades relacionadas com o ensino;
- 8 — Incrementar as relações entre a Escola e a comunidade.

Art. 48 — São condições básicas para o funcionamento de uma associação:

- 1 — Ter seu estatuto homologado pelo Diretor;

2 — Dedicar-se exclusivamente, às finalidades constantes do seu Estatuto;

5 — Apresentar mensalmente ao Diretor balancete do seu movimento financeiro, e, anualmente, relatório de suas atividades e prestação de contas.

Art. 49 — As associações escolares poderão ser cívicas, sociais, culturais e desportivas e os quadros sociais só poderão ser constituídos por alunos matriculados no Estabelecimento.

Parágrafo único — As Associações poderão ser denominadas de centro, grêmio, clube, etc.

Art. 50 — As Associações escolares só poderão ser administradas por alunos do Estabelecimento.

Art. 51 — Os Órgãos de administração das Associações Escolares serão:

- 1 — Diretoria;
- 2 — Assembléia Geral.

§ 1º — A Diretoria será constituída, no mínimo, de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

§ 2º — O Estatuto especificará os demais cargos da Diretoria e as atribuições de cada um dos membros e será aprovado pelo Diretor do Estabelecimento;

§ 3º — A Assembléia Geral será constituída dos alunos integrantes da Associação e as suas reuniões serão coordenadas pelo Presidente.

Art. 52 — As eleições para os Órgãos de administração das Associações Escolares serão realizadas de acordo com o Estatuto de cada uma, em data estabelecida pelo Diretor, sob a presidência de um Professor, designado pelo mesmo.

Parágrafo único — O mandato será de um ano letivo, não podendo haver reeleição.

Art. 53 — As Associações Escolares observarão as seguintes normas:

- 1 — Não poderão falar em nome do Estabelecimento, do corpo discente, pois ou responsáveis, perante autoridades ou terceiros;
- 2 — Terão um Professor supervisor, designado pelo Diretor.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Da Organização do Ensino dos Cursos

Art. 54 — A Escola para a consecução de suas finalidades, manterá o ensino de Primeiro Grau, cujo currículo será previamente submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 55 — O ensino de Primeiro Grau será ministrado, no mínimo, em 8 (oito) séries anuais.

Art. 56 — Serão mantidas classes de adaptação na 1ª série do Primeiro Grau, para alunos:

- a) que não tenham frequentado Jardim de Infância;

b) que venham do lar sem preparo básico.

Art. 57 — As classes de adaptação terão por objetivo capacitar o aluno a acompanhar os estudos da 1ª série do ano letivo.

Parágrafo único — O número de alunos para as classes de adaptação será de 30 (trinta), no máximo.

Art. 58 — A distribuição dos alunos far-se-á por anos escolares, atendendo ao critério de faixas de idade cronológica.

§ 1º — A organização das classes dentro de cada ano escolar será diversificada para atender aos diferentes níveis de progresso ou à maturidade para aprendizagem das atividades concernentes à Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências, visando ao desenvolvimento dessas atividades, de acordo com os interesses, potencialidade ou limitações individuais.

Art. 59 — O número máximo de alunos por classe será:

- na 1ª série 30 alunos
- da 2ª à 4ª série 40 alunos
- da 5ª à 8ª série 50 alunos para a parte de formação geral e de 25 para a de formação especial

CAPÍTULO II

Dos Currículos

Art. 60 — O Currículo, de acordo com a legislação em vigor, encontra-se anexo ao presente regimento.

Art. 61 — O currículo não poderá ser modificado no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único — Qualquer modificação que se pretender introduzir no currículo deverá ser aprovada antes do início do ano letivo, pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 62 — Deverá ser dada ênfase ao estudo da Língua Portuguesa.

CAPÍTULO III

Da Admissão ao Ensino

Art. 63 — A admissão ao ensino de Primeiro Grau obedecerá ao disposto na legislação do ensino e neste Regimento.

Art. 64 — Para o ingresso na 1ª série do Primeiro Grau, deverá o aluno ter a idade mínima de 7 (sete) anos.

Parágrafo único — A matrícula na 1ª série do ensino de Primeiro Grau de crianças com idade inferior a 7 (sete) anos far-se-á nos termos da Resolução n. 60/71, do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO IV

Dos Conteúdos Programáticos

Art. 65 — Os conteúdos programáticos estabelecidos pelos professores de cada disciplina serão submetidos à aprovação do Conselho de Professores.

Art. 66 — As alterações dos conteúdos programáticos somente entrarão em

vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

CAPÍTULO V

Das Atividades Escolares

Art. 67 — As atividades escolares constarão de trabalhos em classe e extra-classe.

Art. 68 — As atividades em classe serão dirigidas pelo professor no cumprimento do plano de trabalho e na avaliação do aproveitamento do aluno.

Art. 69 — As atividades extra-classe complementarão o ensino ministrado em classe, a fim de propiciar melhor aproveitamento das aptidões e desenvolvimento das potencialidades.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

Da Organização Escolar

Art. 70 — O ano escolar terá início em data a ser fixada pela Reitoria da Universidade Federal do Pará com a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias anuais e 90 (noventa) semestrais de trabalho escolar efetivo não incluindo o tempo reservado à avaliação do rendimento escolar.

Parágrafo único — Os 180 (cento e oitenta) dias letivos compreenderão, no mínimo, 720 (setecentas e vinte) horas de atividades.

Art. 71 — Anualmente, será organizado pelo Diretor do Estabelecimento, com base no Calendário Geral da UFPA, um calendário escolar, no qual serão programados os dias letivos, as festas religiosas e as datas comemorativas do Estabelecimento.

Parágrafo único — O calendário escolar estabelecerá o período de férias escolares.

CAPÍTULO II

Do Horário Escolar

Art. 72 — O horário escolar será organizado, anualmente, pelo Diretor.

Art. 73 — Na organização do horário escolar deve ser observada a duração das aulas e o tempo reservado para descanso de professor e aluno.

Art. 74 — O número de horas semanais de atividades e áreas de estudo será estabelecido no currículo do Primeiro Grau, observadas as disposições legais.

Parágrafo único — Haverá, semanalmente, 3 (três) sessões de Educação Física.

Art. 75 — O horário escolar deve reservar, para as sessões de Educação Física, horas em turno diferente do utilizado regularmente pelo aluno.

Parágrafo único — A Educação Física será substituída por preleção sobre Educação Física e desportos, quando forem impraticáveis os exercícios.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 76 — A primeira matrícula será feita em período a ser estabelecido, anualmente, pelo respectivo Calendário Escolar.

§ 1º — Conceder-se-á matrícula mediante requerimento escrito do responsável pelo aluno, quando menor, e pelo próprio aluno ou seu representante, quando maior;

§ 2º — A matrícula fora do prazo, em caso especial, autorizada pelo Órgão competente, não eximirá o aluno das faltas às aulas a que deixou de comparecer;

§ 3º — O aluno poderá cancelar sua matrícula com direito à renovação da mesma no ano letivo seguinte apenas duas vezes durante o curso.

Art. 77 — Os alunos maiores de 17 (dezesete) anos deverão apresentar prova de sua situação perante o serviço militar e os maiores de 18 (dezoito) anos, título de eleitor.

Art. 78 — As matrículas serão renovadas, automaticamente, no início de cada ano letivo.

Parágrafo único — O aluno que não desejar a renovação de sua matrícula deverá comunicar essa decisão ao Diretor, por escrito, até trinta dias antes do início das aulas.

Art. 79 — Só poderão frequentar as aulas os alunos regularmente matriculados no estabelecimento, sendo vedado o comparecimento de ouvinte às mesmas.

CAPÍTULO IV

Da Transferência

Art. 80 — A transferência de aluno far-se-á em caráter:

- 1 — ordinário — no período previsto no Calendário Escolar;
- 2 — Especial — durante o ano letivo, observada a legislação em vigor.

§ 1º — A transferência, em caráter ordinário, para outro estabelecimento, será concedida mediante requerimento do pai ou responsável ou do aluno, quando maior;

§ 2º — A transferência em caráter especial, para outro estabelecimento, será concedida a pedido do responsável ou do aluno, quando maior, e, também, por incompatibilidade regimental será expedida ex officio, por determinação do Diretor.

Art. 81 — A transferência por motivo de incompatibilidade regimental poderá também ser expedida se o pai ou responsável, ou quem o representar, desacatar ou injuriar o Diretor, os professores ou qualquer membro do corpo administrativo, por questões relacionadas com o Estabelecimento.

Art. 82 — A transferência será processada por meio de Guia de Transferência, na qual deverá constar o histórico escolar e a conduta do aluno.

Parágrafo Único — A Guia de Transferência expedida durante o ano escolar, deverá ser acompanhada da Ficha Individual do aluno, com os conceitos de aproveitamento, frequência a aulas, das, até o último mês em que frequentou o Estabelecimento.

Art. 83 — A transferência de outro estabelecimento será aceita, observados os dispositivos regimentais, no período de matrícula, e, em caráter especial, com autorização do Órgão competente.

Art. 84 — Os alunos transferidos de estabelecimento de ensino não oficial serão submetidos a exame de classificação, que constará de prova escrita de Português, compreendendo assuntos dessa disciplina lecionados na série em que o candidato foi aprovado no ano anterior.

§ 1.º — Só poderão inscrever-se à prova de classificação, os candidatos aprovados na série anterior;

§ 2.º — A inscrição e a prova serão realizadas de acordo com o Calendário Escolar;

§ 3.º — Os candidatos submetidos à prova de classificação serão matriculados na ordem decrescente de notas obtidas até o preenchimento das vagas existentes;

§ 4.º — Os candidatos à matrícula apresentarão a Guia de Transferência.

Art. 85 — Os alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais estarão isentos da prova de classificação de que trata o artigo anterior, desde que comprovem:

— Terem sido aprovados;

— Terem mudado de residência para local próximo do Estabelecimento, ou terem necessidade de mudança de horário escolar.

Art. 86 — Não será aceita transferência de aluno sujeito a recuperação.

CAPÍTULO V

Verificação do Rendimento Escolar

Art. 87 — A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 88 — O rendimento escolar é demonstrado através da verificação da aprendizagem do aluno, no aspecto formativo e informativo, e servirá como referência para a classificação do aluno, levando-se em conta suas atitudes, hábitos, habilidade, interesse, capacidade e conteúdo.

Parágrafo Único — A avaliação será contínua e progressiva, usando-se os recursos da avaliação escolar e traduzindo-se em diagnóstico que permita não só verificar os resultados alcançados, como as formas de progressão educacional.

Art. 89 — A apuração de rendimento escolar se traduz sob a forma de conceito geral, correspondente às suas atitudes, hábitos e interesse, no Estabelecimento e sob um conceito específico a cada uma das atividades e áreas de estudo.

Art. 90 — Os conceitos, quer geral, quer específico, são os seguintes:

E — Excelente

B — Bom

R — Regular

RIR — Rendimento Inferior Recuperável

RII — Rendimento Inferior Irrecuperável

SR — Sem Rendimento

Art. 91 — O aluno que não obtiver durante o ano escolar, não obstante a assistência do Estabelecimento, condições mínimas para prosseguir, deverá reformular seus estudos no próximo ano e terá o conceito RII.

Parágrafo Único — Durante o ensino do Primeiro Grau, o aluno só poderá reformular seus estudos uma vez, na mesma série.

Art. 92 — Para atribuição dos conceitos, levar-se-á em conta a seguinte correspondência:

E — Excelente — aproveitamento igual ou superior a 80%

B — Bom — aproveitamento de 70 a 80%

R — Regular — aproveitamento de 50 a 69%

RIR — Rendimento Inferior Recuperável — Inferior a 50% (alunos que obtiverem este conceito serão encaminhados à recuperação).

RII — Rendimento Inferior Irrecuperável — alunos que após a recuperação não conseguiram obter conceito R no mínimo nas atividades, até a 4.ª série e a cada atividade referente a uma área de estudo a partir da 5.ª série.

SR — Sem Rendimento — zero.

Art. 93 — Só se dará conceito RII rendimento inferior irrecuperável, ao aluno que, após a recuperação, não obtiver aproveitamento necessário para prosseguir seus estudos e o conceito deverá ser firmado em reunião do Departamento Pedagógico da respectiva atividade ou área de estudo.

Art. 94 — Além da avaliação do aproveitamento, dever-se-á levar em conta a assiduidade.

CAPÍTULO VI

Da Recuperação

Art. 95 — A recuperação dos alunos que obtiverem conceito RIR será feita após cada avaliação.

§ 1.º — A recuperação poderá ser feita, no sábado ou em turno diferente daquele que o aluno frequenta.

§ 2.º — A recuperação será feita por um dos professores da área de estudo em que o aluno demonstrar dificuldade.

§ 3.º — As turmas de recuperação poderão ser constituídas por alunos de várias turmas.

CAPÍTULO VII

Da Frequência Escolar

Art. 96 — A frequência às aulas e trabalhos escolares das atividades e áreas de estudos é obrigatória.

Art. 97 — A frequência escolar é computada separadamente:

a — no conjunto das atividades e áreas de estudo;

b — em Educação Física.

Art. 98 — Ter-se-á como aprovado, quanto à assiduidade:

1 — O aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva atividade ou área de estudo;

2 — O aluno de frequência inferior a 75% que tenha tido aprovação E (excelente);

3 — O aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com frequência igual ou superior ao mínimo estabelecido pelo Conselho de Educação e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação.

4 — O aluno de frequência igual ou superior a 75% nas práticas de Educação Física.

Art. 99 — Não haverá abono de faltas, qualquer que seja o motivo, inclusive de doença e Serviço Militar.

§ 1.º — O aluno em Serviço Militar, em casos especiais, devidamente provado, poderá ser submetido a avaliação, desde que satisfaça as exigências legais relativas à frequência;

§ 2.º — O aluno em Serviço Militar é aquele incorporado à tropa, matriculado em centro ou núcleo de preparação ou instrução de oficiais de reserva, a título de quitação obrigatória do Serviço Militar;

§ 3.º — Não é considerado aluno em Serviço Militar o que já tenha obtido essa quitação na forma da lei, e faça da vida militar profissão.

Art. 100 — A frequência escolar será registrada no Diário de Classe.

Art. 101 — O aluno poderá ser isento de frequência por prazo determinado, às práticas de educação física, mediante decisão do Serviço de Saúde.

Art. 102 — O aluno deverá comparecer à 1.ª aula do dia bem como para outras atividades, pelo menos 10 (dez) minutos antes da hora marcada para seu início.

Art. 103 — Nenhum aluno poderá retirar-se da aula e atividades escolares sem licença do professor, nem do Estabelecimento, antes do término das mesmas, sem permissão do Diretor.

CAPÍTULO VIII

Dos Trabalhos Escolares

Art. 104 — Os alunos serão submetidos nas atividades e áreas de estudos, a trabalhos que serão realizados obrigatoriamente 6 (seis) vezes por ano, de

acordo com o calendário escolar, horário organizado pelo Diretor e normas baixadas pelo Órgão competente.

§ 1.º — Os trabalhos poderão ser, a critério do professor, escritos, gráficos ou experimentais;

§ 2.º — Não poderá, no mesmo dia, uma turma ser submetida a mais de 2 (dois) trabalhos;

§ 3.º — Os conceitos serão escriturados a tinta no Diário de Classê pelo professor e os mesmos só poderão ser modificados com processo de revisão de trabalhos;

§ 4.º — Os conceitos dos trabalhos deverão ser entregues à Secretaria do Estabelecimento até 7 (sete) dias após a realização dos trabalhos;

§ 5.º — Os conceitos de um trabalho não poderão ser repetidos;

§ 6.º — Será conferido o conceito "SR" (Sem Rendimento) ao aluno que não fizer os trabalhos;

§ 7.º — Os alunos que faltarem aos trabalhos só poderão prestá-los em 2.ª chamada; se requererem ao Diretor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização dos mesmos, justificando e comprovando a falta;

§ 8.º — Os professores deverão dar conhecimento aos alunos dos conceitos lançados nos diários de classe e só poderão conceder 2.ª chamada com a autorização do Diretor.

CAPÍTULO IX

Da Revisão de Trabalhos

Art. 105 — A revisão dos trabalhos realizados poderá ocorrer, até 3 (três) dias após a divulgação dos resultados, nos seguintes casos:

- 1 — Ex-officio, quando solicitado ao Diretor, pelo Professor ou comissão examinadora;
- 2 — A requerimento, quando solicitada ao Diretor, pelo aluno ou responsável, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO X

Dos Certificados

Art. 106 — Os alunos que concluírem o Primeiro Grau receberão certificado correspondente.

Art. 107 — Os certificados de conclusão do curso, poderão ser entregues solenemente, em data marcada pelo Diretor, estando os convites e programas da sessão, sujeitos à sua aprovação;

Art. 108 — Os certificados serão acompanhados de histórico escolar completo do aluno.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 109 — O ato de matrícula, de inscrição e testes e investidura de pessoal docente e não docente, implica compromisso de respeito e acatamento à Lei, a este Regimento e às decisões do Órgão competente da Reitoria.

§ 1.º — As turmas de Educação Física não obedecerão seriação, mas a critério adotado para essa atividade;

§ 2.º — O aluno incluído em uma turma ou classe poderá ser transferido para outra, atendendo remanejamento proposto pelos Departamentos Pedagógico de acordo com normas baixadas pelo Diretor, levando em consideração o nível de aprovação do aluno, os interesses, as aptidões e a idade cronológica.

Art. 110 — O Diretor, os professores, os alunos, os auxiliares e as associações escolares não poderão, isoladas ou coletivamente, pronunciar-se, em nome do Estabelecimento, sobre assuntos de natureza política, doutrinária ou religiosa.

Art. 111 — Os documentos que instruírem inscrição ou matrícula não poderão ser retirados do arquivo, salvo casos excepcionais, mediante substituições por fotocópia devidamente autenticada.

§ 1.º — Os documentos em língua estrangeira, far-se-ão acompanhar da respectiva tradução, feita por tradutor juramentado e autenticada na forma da lei.

§ 2.º — As carteiras de identidade, os certificados de situação militar e o título de eleitor serão devolvidos mediante o preenchimento de um formulário próprio e recibo do interessado.

Art. 112 — Os atos baixados pelos Órgãos competentes, que regulamentem dispositivos ou resolvam casos omissos, serão considerados parte integrante deste Regimento.

Art. 113 — Não será permitida, no recinto do Estabelecimento, qualquer manifestação de caráter político, partidário ou doutrinário.

Art. 114 — O corpo discente não poderá fazer qualquer reunião sem a autorização prévia do Diretor, salvo as especificadas nos Estatutos das Associações Escolares, devidamente aprovadas pelo Diretor.

Art. 115 — A escala de férias do pessoal será organizada pelo Diretor, anualmente, atendendo às necessidades do Estabelecimento.

Art. 116 — É absolutamente proibido introduzir no estabelecimento bebidas alcoólicas, armas, materiais inflamáveis ou explosivos, livros, gravuras e periódicos que atentem contra os bons costumes ou propaguem doutrina subversiva.

Art. 117 — Só poderão ser dados nomes de pessoas falecidas às Associações Escolares e dependências do Estabelecimento.

Art. 118 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do Estabelecimento e Órgãos competentes.

Art. 119 — Qualquer alteração, no presente Regimento somente entrará em vigor no ano subsequente ao da sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 120 — A carga horária da quinta (5.ª) série será elevada de setecentas e vinte (720) horas para oitocentas (800) horas, no ano letivo de 1972, para atender orientação especial fixada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 121 — Este Regimento entrará em vigor depois da sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de agosto de 1972

Prof.ª Maria Annunciada Chaves
Sub-Reitora de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CURRÍCULO — 1972 —

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — CURRÍCULO

MATÉRIA	ATIVIDADE E ÁREAS DE ESTUDO	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO							
	1. Linguagem oral:						
	— Leitura	X	X	X	X	X	X
	— Literatura	X	X	X	X	X	X
	1. Língua Portuguesa						
	2. Linguagem Escrita:						

— Ortografia	X	X	X	X	X	X
— Literatura	X	X	X	X	X	X
— Gramática Funcional	—	X	X	X	X	X
— Redação Oficial	—	—	—	—	X	X
— Redação Comercial	—	—	—	—	—	X
Horas semanais	...	...	...	...	6	6
Horas anuais					204	204
2. Linguagem Matemática	X	—	—	—	—	—
3. Educação Artística:	X	X	X	X	X	X
Desenho	X	X	X	X	X	X
Teatro	X	X	X	X	X	X
Música	X	X	X	X	X	X
Folclore	X	X	X	X	X	X
Horas semanais	...	...	...	...	1	1
Horas Anuais	342	270	270	270	34	34

— x x x —

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — CURRÍCULO

MATÉRIA	ATIVIDADE E ÁREAS DE ESTUDO	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO							
	4. Língua estrangeira						
	Inglês	—	—	—	—	X	X
	Horas Semanais	...	...	...	...	2	2
	Horas Anuais					68	68
	5. Educação Física						
	Recreação	X	X	X	X	—	—
	Educação Física	X	X	X	X	X	X
	Horas Semanais	3	3	3	3	3	3
	Horas Anuais	90	90	90	90	102	102
	TOTAL de Horas Anuais	432	360	360	360	408	408

ESTUDOS
SOCIAIS

1. Integração Social	X	X	X	X	—	—
2. Estudos Sociais:						
Moral e Cívica	X	X	X	X	X	X
O. S. P. B.	X	X	X	X	X	X
História	X	X	X	X	X	X
Geografia	X	X	X	X	X	X
Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X
Horas Semanais	...	...	...	...	4	4
Horas Anuais	144	144	144	144	136	136

CIÊNCIAS

1. Matemática	—	X	X	X	X	X
2. Ciência: Programa de Saúde	X	X	X	X	—	—
Horas Semanais	...	...	...	...	6	8
Horas Anuais	144	216	216	216	204	272

— x x x —

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — CURRÍCULO

MATÉRIA	ATIVIDADE E ÁREAS DE ESTUDO	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª
ARTES PRÁTICAS							
	1. Artes Industriais	—	—	—	—	X	X
	2. Técnicas Comerciais ou Agrícolas ...	—	—	—	—	—	X
	3. Educação para o Lar	—	—	—	—	X	X
	Programa de Saúde	—	—	—	—	X	X
	Horas Semanais	...	...	...	...	68	102
	Horas Anuais	720	720	720	720	816	816
	TOTAL DE HORAS ANUAIS						

— x x x —

OBSERVAÇÃO: Este REGIMENTO foi aprovado pela Resolução n. 25/73, de 20 de março de 1973, do Conselho Estadual de Educação (Governo do Estado do Pará).

(Ext. Reg. n. 4252 — Dia — 27.09.74)